

BOLETIM INFORMATIVO

SESIE

*Sindicato das Empresas
de Seguros Privados e de Capitalização
no Estado de São Paulo*

ANO XXI

São Paulo, 31 de janeiro de 1989

Nº 498

Tomam posse hoje os novos membros dos quadros diretivos do Sindicato, sob a presidência de Jayme Brasil Garfinkel, eleitos em 15 de dezembro de 1988, para o triênio que se inicia dia 1º de fevereiro de 1989 até 31 de janeiro de 1992. Octávio Cezar do Nascimento que esteve à frente do Sindicato durante seis anos, de 1983 a 1989, transmite o cargo nesta data, e, através deste Boletim expressa os melhores agradecimentos à classe seguradora e às empresas de capitalização de São Paulo pelo apoio e estímulos recebidos durante o curso de dois mandatos, valiosa colaboração que possibilitou à diretoria executar um trabalho contributivo à causa do seguro.

Adiretoria da Federação Nacional das Empresas de Seguros Privados e de Capitalização, reunida dia 17 último, após examinar as implicações da Medida Provisória nº 32/89, nas operações de seguros, resolveu dirigir-se ao Superintendente da Susep sobre as questões fundamentais levantadas na ocasião, através de ofício que reproduzimos em outro local desta edição.

Dando seqüência à publicação em série das conferências apresentadas nas VIII Jornadas de Marketing no Seguro, reproduzimos, como apêndice deste número do Boletim Informativo, dois trabalhos editados por ICEA, entidade sediada em Madrid - Espanha. As conferências versam sobre maneira de estimular as vendas e patrocínio comercial de eventos esportivos.

O valor do Piso Nacional de Salários passará a ser de NCz\$ 63,90; o Salário Mínimo de Referência será de NCz\$ 36,74; o Maior Valor de Referência - MVR para as regiões de São Paulo, Rio de Janeiro, Minas Gerais e Distrito Federal corresponderá a NCz\$ 17,86. Na seção Poder Executivo reproduzimos do Diário Oficial da União os atos oficiais referentes aos novos valores que estarão em vigor a partir de 1º de fevereiro de 1989.

No setor de Publicações Legais deste número do Boletim Informativo reproduzimos AVISO da Fenaseg em que comunica o registro de uma única chapa, encabeçada por Rubens dos Santos Dias, para concorrer às eleições que serão realizadas naquela entidade dia 14 de fevereiro de 1989.

NOTICIÁRIO - (1)
Informações gerais

SETOR SINDICAL DE SEGUROS - (1-9)
- Ofício dirigido ao Superintendente da Susep
- Tabela de Custo de Apólice
- Indenização de veículos, por perda total
- Tabela de Prêmios - Seguro DPVAT
- Convênio do Seguro de DPVAT - Cartas
Circulares nºs 240 e 241/89
- Imposto de Renda na Fonte - Microempresa

PODER JUDICIÁRIO - (1-7)
Jurisprudência - Ramo: RC

PODER EXECUTIVO - (1-13)
- Medida Provisória nº 032, de 15.01.89
- Piso Nacional de Salários
- Salário Mínimo de Referência
- Maior Valor de Referência - MVR
- Tabela de fatores de conversão
- Contribuição Sindical - Fevereiro/89
- Contribuição Social - Pessoa Jurídica

SISTEMA NACIONAL DE SEGUROS - (1-2)
SUSEP - Circulares nºs 01, 02 e 03/89

ENTIDADES CULTURAIS E TÉCNICAS - (1-3)
- Noticiário da Sociedade Brasileira
de Ciências do Seguro
- ITSEMAP do Brasil

PUBLICAÇÕES LEGAIS - (1-2)
Diário Oficial da União - Sociedades
Seguradoras e de Capitalização

IMPRENSA - (1-12)
Reprodução de matéria sobre seguros

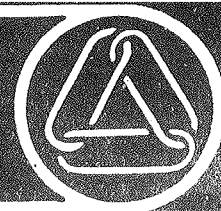
DEPARTAMENTO TÉCNICO DE SEGUROS - (1-7)
Resoluções de órgãos técnicos

VIII JORNADAS DE MARKETING NO SEGURO - (Apêndice)



- * A Delegacia da Susep em São Paulo informou que o SR. MARTIN MAIER, portador da Carteira de Registro nº 6.470, retornou às suas atividades de corretor de seguros (Proc. Susep nº 005-02562/88).
- * Relacionamos a seguir as companhias de seguros que acabam de instalar equipamento Telefax em seus escritórios: **CRUZEIRO DO SUL Seguros S.A.** - (011) 255-2383; **A MARÍTIMA** Companhia de Seguros Gerais - (011) 231-3920; **Companhia PAULISTA** de Seguros - (011) 35-3426; **SANTA CRUZ Seguros S.A.** - (011) 255-1175; **COMMERCIAL UNION** do Brasil Seguradora S.A. - (011) 35-6078; **BRASIL** Companhia de Seguros Gerais - (011) 285-4813 e **IOCHPE** Seguradora S.A. - (011) 36-9557.
- * No período de 20 a 24 de fevereiro de 1989 o Instituto Brasileiro de Gerência de Riscos promoverá Curso de Gerência de Riscos e Administração de Seguros, destinado a engenheiros, administradores, economistas e técnicos das áreas de segurança industrial, meio ambiente e seguros. Maiores informações sobre o curso poderão ser obtidos pelos Telefones 883-6820 e 853-5328, ou Telex (11) 24184 NEXA - BR.
- * De acordo com relatório elaborado pela Delphos Serviços Técnicos S.A., referente às operações do Convênio do Seguro de DPVAT, no exercício de 1988, foram registrados 20.990 bilhetes sinistrados, envolvendo indenizações a 25.971 vítimas de acidentes de trânsito. As despesas com sinistros, no exercício recém-findo, totalizaram NCz\$ 5.711.470,50.
- * A Assessoria de Comunicação Social da Fundação Escola Nacional de Seguros - Funensseg está distribuindo ao mercado folheto anunciando livros e conjuntos didáticos para profissionais do setor, que aquela entidade coloca à disposição dos interessados.
- * Em virtude do afastamento, por tempo determinado, do sr. Anísio Rausch da presidência do Sindicato dos Corretores de Seguros e de Capitalização no Estado de Santa Catarina, e da vice-presidência da Fenacor, assumiu a direção daquela entidade o seu vice-presidente Dr. Cláudio Simão, que é, também, suplente da diretoria da Fenacor.
- * O valor da Unidade Fiscal do Município de São Paulo - UFM, para o exercício de 1989, foi fixado em NCz\$ 24,36, conforme decreto municipal nº 27.597, publicado no Diário Oficial do Município de 30.12.88.
- * A **ZURICH - ANGLO** Seguradora S.A. está adotando política de marketing de maneira que seu nome e imagem sejam divulgados num processo contínuo e sistemático. A medida consta do noticiário inserido no Informativo Zurich - Anglo, edição do mês de janeiro-1989, publicado pela empresa.

* * *



FEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE
SEGUROS PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO



FENASEG-121/89.

Rio de Janeiro, 17 de janeiro de 1989.

Ilmo. Sr.
João Rógis Ricardo dos Santos
MD. Superintendente da
Superintendência de Seguros Privados
Nesta

Senhor Superintendente,

A Diretoria desta Federação, em reunião hoje realizada, examinou as implicações da Medida Provisória nº 32/89, nos contratos de seguros e nas operações do mercado segurador. Foram então levantadas as questões fundamentais adiante expostas.

CONTRATOS POSTERIORES A 16.01.89

A partir daquela data ficará extinta a OTN e ficarão revogados o art. 185 da Lei 6.404/76, bem como as normas de correção monetária de balanço previstas no Decreto-lei nº 2.341/87.

Esses dispositivos afetam de maneira radical o equilíbrio e a compatibilização das provisões técnicas com o regime de indexação de valores segurados. Em tais condições, torna-se obviamente impraticável o sistema de seguro indexado, impondo-se sua suspensão até definição posterior da matéria.

CONTRATOS ANTERIORES A 15.01.89

Nos contratos em referência ocorrem situações distintas, a seguir focalizadas.

1) Seguros com indexação tanto da importância segurada quanto do prêmio, em função das variações da OTN.

Nesse caso, os dois elementos contratuais serão convertidos em cruzados novos, com base no valor da OTN em janeiro de 1989 (NCZ\$ 6,17).

2) Seguros com indexação da importância segurada em OTN e correção prefixada de parcelas de prêmio.

Nesse caso, a importância segurada será convertida em cruzado novo, com base no valor da OTN em janeiro de 1989, (NCZ\$ 6,17) aplicando-se às parcelas do prêmio, vencidas a partir de 16 de janeiro de 1989, o fator de conversão de que trata o § 1º do art. 13 da Medida Provisória.

3) Seguros não indexados, contratados com valores nominais em cruzados, tanto da importância segurada quanto do prêmio.

Nesse caso, aplica-se o já mencionado fator de conversão (art. 13, § 1º) tanto à importância segurada quanto aos prêmios.

Esse critério, além de outras razões, tem a vantagem prática de tornar operacional a cobrança de prêmios pela rede bancária, pois esta carece de uniformidade de procedimentos. Por instrumento adequado, as partes contratantes poderão convencionar a dispensa de aplicação do fator de conversão aos prêmios e à importância segurada.

4) Seguro-Saúde (reembolso de despesas de assistência médica e hospitalar).

Nesses casos, os valores dos prêmios reajustáveis por índice de periodicidade superior à mensal, carecem do seguinte tratamento:

a) conversão simples para cruzado novo, quando janeiro de 1989 seja o mês do reajuste;

b) quando fevereiro seja o mês de reajuste, este será feito em base pro-rata, pelo período decorrido entre o mês da última correção e o mês de janeiro de 1989, convertido o resultado para cruzado novo;

c) feitas as conversões mencionadas nos dois itens precedentes, o preço permanecerá inalterado durante o período de congelamento.

5) Seguro de Automóveis.

Os preços praticados nesse ramo decorrem de tarifas com peculiaridades técnicas que se ajustam às características especiais do próprio risco e da natureza diversificada dos danos e respectivas reparações. Assim, para efeito do congelamento estabelecido na Medida Provisória, os preços praticados no seguro em referência são os resultantes da relação percentual entre o prêmio básico e a importância segurada.

6) Seguros de Riscos Decorridos

Não deve ser aplicado o fator de conversão de que trata o § 1º do art. 13 da medida provisória, tanto no prêmio como nas importâncias seguradas, pois na maioria dos casos, tratam-se de seguros de Vida em Grupo e de Transporte.

Feitas essas considerações, que levamos a título de colaboração urgente solicitada por V.Sa. para os atos que irão regulamentar a aplicação da Medida Provisória no setor do seguro, aproveitamos a oportunidade para renovar protestos de elevada consideração.

Atenciosas Saudações.


Sérgio Augusto Ribeiro

Presidente

SEGURO GARANTE

BI-498

RUA SENADOR D'ALMEIDA, 14 - 12º PAV.
TEL. 210-1204 - C/ALB - FL. N. 599 - CEP 20.031
TELEX (021) 24525 FINES BR - RIO DE JANEIRO, RJ



FEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE
SEGUROS PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO

CIRCULAR
FENASEG-007/89

Rio de Janeiro, 19 de Janeiro de 1989

TABELA DE CUSTO DE APÓLICE

Em aditamento à Circular FENASEG 116/88 e de acordo com o artigo 4º da Medida Provisória nº 032/89 passa a vigorar a partir de 16.01.89 a seguinte tabela:

PRÊMIO (EM NCZ\$)				CUSTO DE
ACIMA DE		ATÉ		APÓLICE EM (CZ\$)
--		Até	4,97	0,49
Mais de	4.97	Até	9,95	0,99
Mais de	9.95	Até	19,90	1,49
Mais de	19.90	Até	39,80	1,99
Mais de	39.80	Até	99,52	2,98
Mais de	99.52	Até	199,04	3,98
Mais de	199.04	Até	--	4,97

Com os protestos de elevada estima e
consideração, subscrevemo-nos,

atenciosamente.

Sergio Augusto Ribeiro

Presidente

800812
1/98 - C.1/22
M.1-1/31 - M.2-1/11
WB/TR

SEGUROGARANTE

RUA SENADOR DANTAS, 74 - 12º PAVIMENTO
TEL.: 210-1204 - CABLE - "FENASEG" - CEP 20031
TELEX - FNES (021) 31505 - BR - RIO DE JANEIRO, RJ

FEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE
SEGUROS PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO



CIRCULAR
FENASEG-010/89

Rio de Janeiro, 25 de janeiro de 1989.

Solicitamos que nossas associadas comu-
niquem a esta FEDERAÇÃO, com a máxima urgência possível, se indenizaram, por PERDA TOTAL, quaisquer dos veículos constantes da relação anexa. Em caso afirmativo, pedimos sejam indicados:

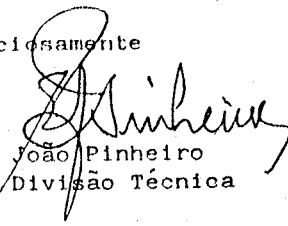
- a) Nome e endereço do segurado ou beneficiário;
- b) Natureza do sinistro (furto/roubo/colisão);
- c) data e local do sinistro;
- d) número e vigência da apólice;
- e) data e valor da indenização.

Na hipótese de qualquer dos veículos indenizados ter sido recuperado ou ficado em poder da seguradora se do vendido como SALVADO, pedimos informar:

- a) Nome e endereço do comprador
- b) Data e valor da venda

Reiterando urgência na resposta, somos

atenciosamente


Ernani João Pinheiro
Chefe da Divisão Técnica

830486
Anexos: conf. texto
1/98
M.1-1/31
M.2-1/11
C.1/22
WJC/SMSL...

RUA SENADOR DANTAS, 74 - 12.º PAV.
TEL. 210-1204 - CABLE - FENASEG - CEP 20.031
TELEX (021) 34505 FNES BR - RIO DE JANEIRO - RJ

RELACÃO DE VEÍCULOS

<u>MARCA</u>	<u>TIPO</u>	<u>ANO</u>	<u>MODELO</u>	<u>PLACA ATUAL/ANTERIOR</u>	<u>CHASSIS</u>	
VW	BRASÍLIA	79	79	AJ-7751	-	BA720671
CHEVROLET	D-10	81	81	AR-9683	-	BC254PNA36055
FORD	DEL-REY	82	82	XP-3372	-	LB85ML223314
VW	SANTANA	85	85	UY-7268	-	9BWZZZ32ZF221172
FIAT	147-SPAZIO	83	83	AY-4701	-	BD147A0000692225
GM	CARAVAN	85	86	PC-4999	-	9BG5VQ15DGB100381
GM	MONZA	86	86	VD-8670	-	9BG1K112GB0056212
VOLKS	GOL	80	81	YQ-2585	-	BY051726
VOLKS	SEDAN	79	80	QT-9636	-	80008059
FORD	DEL-REY	86	86	VE-7150	PW-4468	9BFFXXLB2FFC51894
FIAT	147	81	81	YS-6343	-	9BD147A0000405219
FORD	ESCORT	85	85	ZA-4803	-	9BFBXXLBABFM26791
VOLKS	PASSAT	79	79	PR-5943	-	BU034635
GM	CHEVETTE	86	87	VH-8836	-	GBGTE11UHGC106042
FORD	DEL-REY	86	86	ZA-4802	UY-9829	9BFCXXLB2CFE63374
FORD	DEL-REY	83	84	WV-9455	-	9BFBXXLBABDP27187
FORD	ESCORT XR 3	87	87	BJ-4423	-	9BFBXXLBABGR35194
VW	SEDAN-1300	80	-	XT-8864	-	B0065063
FORD	ESCORT GL	84	84	TU-5004	-	9BFBXXCBADSC01858
GM	MONZA SLE	83	84	XU-9566	-	9BG5JK11SEB011866
VW	SEDAN-1300	79	79	WR-4810	-	BJ960313
CHEVROLET	OPALA COMODORO	81	-	UZ-6282/83	-	5N69DAB132965
GM	CHEVETTE	84	-	UE-3784	-	9BG5TC11UEC164947
VW	PICK-UP SAVEIRO	85	85	VJ-9878	-	9BWZZZ30ZFT004638
GM	OPALA COMODORO	83	83	BL-0323	-	5P87DCB106859
VW	PASSAT POINTER	88	88	ZD-8354	-	9BWZZZ32ZJP008810
FIAT	REBOCADOR	81	81	OJ-4998	-	1207510802
FORD	CORCEL II	79	79	WU-2144	-	LB4MUA65209
VW	PASSAT LS	80	80	IT-6908	-	BT377522
FORD	CORCEL II	82	82	KC-5417	-	LB4KAS13139
FORD	F-1000	75	75	KD-8061	-	LA7APG49908
VW	SEDAN-1300	83	83	UU-0431	-	9BWZZZ11ZDP120440
FIAT	FIAT-147 GL	81	81	VZ-2321	-	9BD147A0000405219
CHEVROLET	PICK-UP	84	84	KK-6853	-	9BG5146NFEC015074
VW	GOL-LS	83	84	VG-9609	-	9BWZZZ30ZDT487698
VW	GOL-LS	82	82	XS-0016	-	BY106781
FIAT	FIAT-147 C	83	83	KC-8905	-	9BD147A0000846198
FORD	DEL-REY	82	-	XP-3372	-	LB8JML223314
VW	GOL-LS	82	82	XS-0016	-	BY106781
GM	PICK-UP	81	-	FQ-5954	-	BC254PNA36055
VW	BRASÍLIA	79	-	AJ-7751	-	BA720671
FORD	ESCORT XR3	84	84	WU-9455	-	9BFBXXLBABDP27187
VW	SANTANA CG	85	-	UY-7268	-	9BWZZZ32ZFP221172
FIAT	SPAZIO 147	83	-	XI-3921	-	9BD147A0000692225
CHEVROLET	CARAVAN-SE	85	86	PC-4999	-	9BG5VQ15DGB100381
GM	MONZA SLE	86	-	VD-8670	-	9BG5JK112GB056212
VW	GOL-LS	81	-	YO-2585	-	BY051726
VW	SEDAN-1300	82	-	QT-9636	-	80008059
FORD	DEL-REY	86	-	A AVISAR	-	9BFFXXLB2FFC51894
FIAT	FIAT 147-L	81	-	YS-6343	-	9BD147A0000446146
FORD	ESCORT XR3	85	-	ZA-4803	-	9BFBXXLBABFM26791
VW	PASSAT LS	79	-	PR-5943	-	BU034635
GM	CHEVETTE-SL	87	-	VH-8836	-	9BGTE11UHGC106042
FORD	DEL-REY	86	-	ZA-4802	-	9BFCXXLB2CFE63374
GM	CHEVETTE-SL	81	81	TP-2658	-	5E11AKC181352
GM	OPALA COMOD.	82	82	XR-8060	-	5B87EBB124503



FEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE
SEGUROS PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO

FENASEG

CONVÊNIO DE SEGURO DE DPVAT

TABELA DE PRÊMIOS E GARANTIAS VIGENTE A PARTIR DE 16 DE JANEIRO DE 1989

CLASSIFICAÇÃO DETRAN			CLASSIF. SEGURO	CAMPOS À PREENCHER	NCZ\$
ESPÉCIE	TIPO	CATEGORIA	CAT. DPVAT		
PASSAGEIRO MISTO	AUTOMÓVEL CAMINHONETA	PARTICULAR OFICIAL MISSÃO DIPLOMÁTICA CORPO CONSULAR ÓRGÃO INTERNACIONAL	01	PRÊMIO LÍQUIDO	5,32
				ISOF	0,10
				PRÊMIO TOTAL	5,42
PASSAGEIRO MISTO	AUTOMÓVEL CAMINHONETA	ALUGUEL APRENDIZAGEM	02	PRÊMIO LÍQUIDO	10,93
				ISOF	0,21
				PRÊMIO TOTAL	11,14
PASSAGEIRO MISTO	MICRO-ÔNIBUS ÔNIBUS	ALUGUEL APRENDIZAGEM	03	PRÊMIO LÍQUIDO	64,50
				ISOF	1,29
				PRÊMIO TOTAL	65,79
PASSAGEIRO MISTO	MICRO-ÔNIBUS ÔNIBUS	PARTICULAR OFICIAL MISSÃO DIPLOMÁTICA CORPO CONSULAR ÓRGÃO INTERNACIONAL	04	PRÊMIO LÍQUIDO	18,79
				ISOF	0,37
				PRÊMIO TOTAL	19,16
PASSAGEIRO MISTO	REBOQUE	TODAS AS CATEGORIAS	06	ISENTAS DE PAGAMENTO. SEGURO PAGO PELO VEÍCULO TRACIONADOR.	
	SEMI-REBOQUE				
CARGA	REBOQUE	TODAS AS CATEGORIAS	07	ISENTAS DE PAGAMENTO. SEGURO PAGO PELO VEÍCULO TRACIONADOR.	
	SEMI-REBOQUE				
TODAS AS ESPÉCIES	CICLOMOTOR MOTONETA MOTOCICLETA TRICICLO	TODAS AS CATEGORIAS	09	PRÊMIO LÍQUIDO	12,62
				ISOF	0,25
				PRÊMIO TOTAL	12,87
CARGA TRAÇÃO	CAMINHONETA CAMINHÃO CAMINHÃO TRATOR (CAVALO MECÂNICO) TRATOR DE RODAS TRATOR DE ESTEIRA TRATOR MISTO	TODAS AS CATEGORIAS	10	PRÊMIO LÍQUIDO	11,77
				ISOF	0,23
				PRÊMIO TOTAL	12,00
OUTROS VEÍCULOS NÃO EXPRESSAMENTE PREVISTOS NESTA TABELA					

IMPORTÂNCIAS SEGURADAS EM CRUZAILOS NOVOS

MORTE = NCZ\$ 1.234,00
 INVALIDEZ PERMANENTE = NCZ\$ 1.234,00
 DESP. ASSIST. MÉDICA = NCZ\$ 246,80

(LIMITE MÁXIMO)
 (LIMITE MÁXIMO)



FEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE
SEGUROS PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO
C.G.C.M.F. 33.623.893/0002-80

CONVÊNIO DO SEGURO DE DPVAT

CARTA-CIRCULAR

Rio de Janeiro, 24 de janeiro de 1989

CONV-DPVAT-240/89

Ref.: Convênio de Seguro de DPVAT

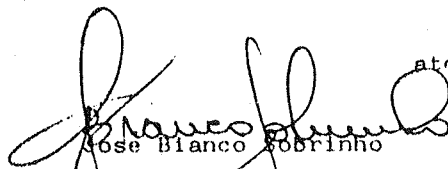
Sinistros ocorridos antes do licenciamento dos veículos

Referindo-nos ao assunto supra e reiterando várias instruções transmitidas a V.Sas., alertamos mais uma vez que um sinistro ocorrido antes do licenciamento do veículo, deverá ser regulado com o DUT do exercício anterior pago antes daquela ocorrência.

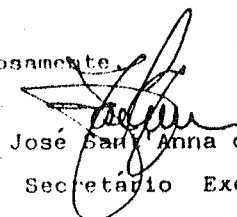
Caso inexista tal DUT ou não tenha sido pago antes da ocorrência, o sinistro deverá ser negado.

Esclarecemos ainda, que os prazos de licenciamento dos veículos não se aplicam para veículos novos ou de transferência de propriedade, já que para estes casos prevalecerá sempre a data da compra ou da transferência.

Sem mais para o momento, firmamo-nos


José Bianco Sobrinho
Assistente Técnico

atenciosamente,


José Saulo Anna da Silva
Secretário Executivo

850605
c.c.: Delphos
Sindicatos
IRB
Susep
JBS/VP

AV. 13 DE MAIO, 33 - GR. 608 - TELS.: 533-1137
533-1997 - CABLE - FENASEG - CEP 20031
TELEX (21)31713 FNES BR- RIO DE JANEIRO - RJ



FEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE
SEGUROS PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO
C.G.C.M.F. 33.823.893/0002-80

CONVÊNIO DO SEGURO DE DPVAT
Rio de Janeiro, 24 de janeiro de 1989

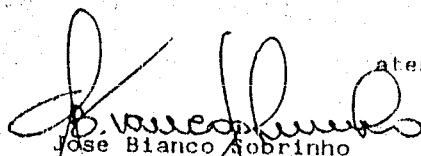
CARTA-CIRCULAR
CONV-DPVAT-241/89

Ref.: Convênio de Seguro de DPVAT
Sinistros pendentes há mais de 60 dias

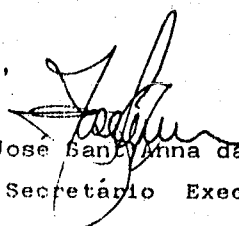
Referindo-nos ao assunto supra, informamos a V.Sas. que todos os sinistros cadastrados no Convênio com mais de 60 dias e que ainda não tenham sido liquidados e/ou baixados por V.Sas., serão excluídos da reserva em 31.01.89.

Somente os casos pendentes em juízo é que poderão continuar na reserva, desde que V.Sas. nos enviem, antes do fim do mês, uma relação discriminativa de tais sinistros com a anotação da situação de pendência.

Sem mais para o momento, firmamo-nos


José Bianco Sobrinho
Assistente Técnico

atenciosamente,


José Ganyanna da Silva
Secretário Executivo

c.c.: Delphos
Sindicatos
850605
JBS/VP

AV. 13 DE MAIO, 33 - GR. 609 - TELS.: 533-1137
533-1097 - CABLE - FENASEG - CEP 20031
TELEX (21) 31713 FNES BR - RIO DE JANEIRO - RJ

CIRCULAR TLX - SSP-002189, DE 20.01.89

REF:- ART.51 - LEI NR.7713188

ATENCAO DEPARTAMENTO CONTABIL DAS SEGURADORAS

TRANSCREVEMOS O PARECER DA ASSESSORIA JURIDICA DO SINDICATO
A RESPEITO DO ASSUNTO REFERENCIADO:

''O ART. 51 DA LEI NR.7713188 RETIROU DAS COR-
RETORAS DE SEGUROS, ORGANIZADAS SOB FORMA DE
MICROEMPRESA, QUALQUER ISENCAO DO IMPOSTO DE
RENDA QUE PUDESSE BENEFICIA-LAS, DE SORTE
QUE O IRF DEVE SER-LHE RETIDO QUANDO DO PAGA-
MENTO PELA PRESTACAO DE SERVICOS PROFISSIO-
NAIS, NOS TERMOS DO ART. 52 DA LEI NR.7450185

CABE OBSERUAR QUE, PELA LEI NR.7246184 (ESTA-
TUTO DA MICROEMPRESA), O ENQUADRAMENTO DE COR-
RETORA DE SEGUROS COMO MICROEMPRESAS EM DISCU-
TIVEL, AA VISTA DO ART. 03', INCISOS U. LETRA
D, E VI. NAO OBSTANTE DIVERSAS SOCIEDADES TE-
NHAM OBTIDO O REGISTRO NAQUELA CONDICAO.''

ATENCIOSAMENTE,

SINDICATO DAS SEGURADORAS
DE SAO PAULO

RL/SRA

P. 1.20.030.010



**EDUARDO DE JESUS VICTORELLO
MARIZILDA F. DOS SANTOS VICTORELLO
ADVOGADOS**

JURISPRUDÊNCIA

0189/2

RAMO: RC

SEGUNDA PARTE

EMENTA: A PENSÃO POR ATO ILÍCITO DEVE SER REAJUSTADA NA PROPORÇÃO DO SALÁRIO MÍNIMO, DE CONFORMIDADE COM A SÚMULA N. 490 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, REDUZIDA A DOIS TERÇOS DESSE VALOR PORQUE NÃO PODEM SER DESPREZADOS OS GASTOS QUE A VÍTIMA TERIA COM SUA PRÓPRIA PESSOA. O SEU PAGAMENTO, POR OUTRO LADO, DEVE SE DAR A PARTIR DO FALECIMENTO E SER ATENDIDA DURANTE O TEMPO DE SOBREVIDA PROVÁVEL - (ACTJ - 23.552.1)

COMENTÁRIO: Vimos, no número anterior que segundo o art. 1537 do Código Civil, "a indenização no caso de homicídio consiste: (I) No pagamento das despesas com o tratamento da vítima, seu funeral e o luto da família e (II) na prestação de alimentos às pessoas a quem o defunto os devia".

Portanto, é fácil concluir que as despesas com o tratamento da vítima, seu funeral e o luto da família são reembolsáveis. Todavia, a pensão que se traduzirá na prestação de alimentos aos beneficiários, somente será concedida "às pessoas a quem o defunto as devia".

..//.

Assim, a morte do pai de família, seria indenizável porque a viúva - e os filhos dependiam dele, porém a morte de uma criança não, porque ninguém dependia dela.

Pode parecer, à primeira vista, que a lei, tal como promulgada, é injusta ou até mesmo cruel e entendemos que nos dias de hoje efetivamente é. Entretanto, se voltarmos a época em que a mesma foi redigida, certamente não ficaríamos tão revoltados.

O nosso Código Civil data do início do século e entrou em vigor através da Lei 3071 de 1º de janeiro de 1916, após longo e exaustivo estudo do seu legislador, Clovis Bevilacqua.

Naquela época, os veículos de transporte mais modernos eram o trem de ferro e o navio a vapor, posto que os automóveis e os aviões encontravam-se ainda na fase de projetos e experimentos.

Era o tempo em que as palavras tecnologia e eletrônica não existiam e a mecânica pairava soberana, fruto da revolução industrial.

Sem dúvida, vivia-se em mundo atrasado se comparado com os dias de hoje, mas muito menos perigoso. Seria absolutamente impensável para a grande maioria da população daquela época imaginar o avanço da humanidade na ciência e sobretudo os perigos que ela traria consigo.

Assim, há de se convir que as possibilidades de ocorrer a morte de alguém por culpa de outrem, em razão de mera imprudência ou negligência era infinitamente menor que hoje.

Nos dias atuais, é posto a disposição do homem tantas e diversas máquinas de todos os tipos e finalidades que seu mau uso determina um dano quase certo. É o caso do veículo dirigido em alta velocidade, a hipótese de máquinas em geral que venham a ser operadas de forma duplícite, etc.

Porém, uma lei, seja qual for, deve ser ampla, geral e abstrata para permitir interpretações condizentes com as realidades de fato que vão se sucedendo de acordo com a evolução humana.

..../.

Essas interpretações ganham cunho oficial através das decisões dos Tribunais que ao chegarem a um consenso sobre determinado assunto, formam o que chamamos de Jurisprudência.

Estabelecidos estes pressupostos, verificamos que o mencionado art. 1537 embora declarasse as penalidades a que ficaria sujeito aquele que causasse a morte de uma pessoa, jamais esclareceu o modo e a forma de se calcular a indenização pertinente.

Coube assim, ao Poder Judiciário, através das decisões prolatadas durante todos esses anos, criar uma série de princípios e critérios de molde a estabelecer parâmetros legais, modificando, inclusive, princípios antes solidamente estabelecidos como aquele de que a morte do menor não seria passível de indenização.

Isto explica porque é tão difícil obter-se informações seguras a respeito, isto é, como não existe lei que preveja como o cálculo deve se dar, esse conhecimento fica restrito somente a quem acompanha a evolução jurisprudencial e que, via de regra, é inacessível ao cidadão comum.

Pretendemos, assim, nos próximos boletins, ir revelando o que vem sendo elaborado a respeito, de forma a propiciar uma visão geral do problema e permitir liquidações de sinistros nas carteiras de RC de forma adequada as questões que forem surgindo.

Eduardo de J. Victorello
Marilda F. Santos Victorello
Advogados
R. Roberto Simonsen, 62 - 10º andar
conj. 102 - Fone: 35.4 4 35 4125
S. Paulo - Capital - : 01017

A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos de APELAÇÃO CÍVEL nº 23.552-1, da comarca de JUNDIAÍ, em que são apelantes e reciprocamente apelados: IVLANILDO JARRAS, COMPANHIA DE SEGUROS RIO BRANCO, CIA. INTERNACIONAL DE SEGUROS, LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A e o INSTITUTO DE RESSEGUROS DO BRASIL - IRB:

A C O R D A M, em Sexta Câmara Civil do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, por votação unânime, julgar renunciado o agravo retido, negar provimento à apelação do autor e prover parcialmente às apelações da ré e das denunciadas.

Trata-se de ação reparatória de danos resultantes da morte da esposa do autor, que foi atingida pela queda de um fio de alta tensão da rede elétrica da ré.

A sentença de primeira instância, cujo relatório é adotado, julgou procedente a ação, condenando a ré a pagar ao autor uma pensão mensal correspondente a um salário-mínimo, com os reajustes previstos na Súmula n. 490 do Supremo Tribunal Federal, a partir do falecimento da vítima e até a data em que a mesma completaria 65 anos de idade, além de juros compostos e correção monetária.

Apela o autor, pretendendo que a pensão subsista enquanto viver.

Apela também a Companhia de Seguros Rio Branco (denunciada), sustentando a inaplicabilidade da teoria do risco e da Súmula n. 490.

A Cia. Internacional de Seguros (denunciada) também interpõe recurso de apelação, alegando ausência de culpa e pleiteando a redução da pensão a dois-terços do salário-mínimo. A apelante pleiteia também que lhe seja assegurado o direito de regresso contra o Instituto de Resseguros do Brasil, ao mesmo tempo em que impugna a correção monetária determinada pela sentença. Pede também que os juros sejam calculados desde a citação e, mês a mês, quanto às pensões posteriores.

Apela igualmente a ré (Light - Serviços de Eletricidade S/A), sustentando que não houve culpa e que a pensão deve corresponder a dois-terços do salário-mínimo. Entende incabíveis os juros compostos, sendo a pensão devida somente a partir da citação.

Finalmente, apela o Instituto de Resseguros do Brasil, ponderando que sua posição não pode ser equiparada à das seguradoras denunciadas. Pede a improcedência da ação, subscrevendo as razões das demais apelantes.

Encontra-se em apenso um agravo retido interposto pelo autor, não reiterado nas razões ou nas contra-razões.

É o relatório.

1. No que diz respeito ao principal, a sentença decidiu acertadamente.

Conforme decidiu o acórdão publicado na Revista dos Tribunais, vol. 507/84, "a empresa de energia elétrica responde por acidente decorrente de ruptura de cabo de eletricidade, ainda que provocada por terceiro".

Trata-se de responsabilidade pelo fato da coisa, resultante da inobservância do dever de conservação e de vigilância.

De outro lado, como bem demonstrou o magistrado, não se fez prova suficiente de que o acidente tenha sido provocado por terceiro. A única testemunha, que disse ter visto um menino empinando "papagaló" junto aos fios, encontrava-se a um quilômetro do local do acidente (fls. 242), circunstância que deixa dúvida sobre a credibilidade de seu depoimento.

2. A pensão é reajustável, na proporção do salário-mínimo, de conformidade com a Súmula n. 490 do Supremo Tribunal Federal. A mencionada Súmula se refere à responsabilidade civil em geral, não se restringindo aos ilícitos penais.

3. Para que o ressarcimento seja completo, a pensão deve ser paga desde o falecimento da vítima, tal como decidiu a sentença.

4. Tratando-se de dano resultante da morte prematura da esposa do autor, a pensão deve ser paga durante

..../.

o tempo de sua sobrevivência provável, não merecendo acolhida a apelação de fls. 264/265.

5. Mas a pensão deve ser reduzida a dois-terços do salário-mínimo, pois não podem ser desprezados os gastos que a vítima teria com sua própria pessoa, se sobrevisse.

6. Os juros são contados desde o evento, pois não são juros moratórios, mas de natureza compensatória. Conforme ensina AGUIAR DIAS, baseado nas lições de ALFREDO ORGAZ e FILADELFO AZEVEDO, tais juros não se estabelecem como sanção ao devedor que não paga pontualmente, mas como parcela integrante da indenização (Da Responsabilidade Civil, 4ª edição, vol. II, págs. 817/818).

7. No que diz respeito, porém, às pensões vencidas após a morte da vítima, os juros serão calculados a partir dos respectivos vencimentos.

8. Proceda a reclamação contra os juros compostos, pois o art. 1.544 do Código Civil só se refere a da no resultante de ilícito penal. Por conseguinte, os juros serão simples.

9. De conformidade com a Súmula n. 490, o MM. Juiz determinou que a pensão seja calculada com base no salário-mínimo vigente ao tempo da sentença, com reajustes posteriores, de conformidade com as variações salariais. Sendo assim, para que não se opere uma dupla atualização, a correção monetária será calculada a partir da sentença, para as pensões vencidas anteriormente, e a partir de cada vencimento, para as pensões que se vencerem posteriormente, até a data do efetivo pagamento.

10. Finalmente, deve ser retificada a parte da sentença referente à denunciação da lide. O Instituto de Resseguros do Brasil não responde diretamente perante a seguradora (Light), em face do disposto no § 3º do art. 68 do Decreto-Lei n. 73/66. O ressegurador (IRB) só responde perante a seguradora-ressegurada, de conformidade com o contrato de resseguro.

11. Por tudo quanto foi exposto, a apelação do autor não merece provimento, ficando parcialmente providas

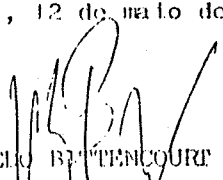
..//.

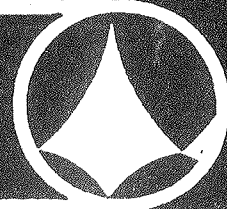
as demais apelações, para os fins especificados nos itens 5, 7, 8, 9 e 10 deste acórdão.

12. O agravo retido em apenso se considera renunciado, nos termos do art. 522, § 1º, segunda parte, do CPC, visto não ter sido expressamente pedida sua apreciação.

Participaram do julgamento, com votos vencedores, os Srs. Desembargadores CAMARGO SAMPAIO e MACEDO COSTA.

São Paulo, 12 de maio de 1983.


MARCELO BERTENCOURT
Presidente e Relator



MEDIDA PROVISÓRIA Nº 032, DE 15 DE JANEIRO DE 1989.

Institui o cruzado novo, determina congelamento de preços, estabelece regras de desindexação da economia e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º Passa a denominar-se cruzado novo a unidade do sistema monetário brasileiro, mantido o centavo para designar a centésima parte da nova moeda.

§ 1º O cruzado novo corresponde a um mil cruzados.

§ 2º As importâncias em dinheiro escrever-se-ão precedidas do símbolo NCz\$.

Art. 2º Fica o Banco Central do Brasil incumbido de providenciar a aquisição de cédulas e moedas em cruzados, bem assim a impressão das novas cédulas e a cunhagem das moedas em cruzados novos, nas quantidades indispensáveis à substituição do meio circulante.

§ 1º As cédulas e as moedas em cruzados circularão concomitantemente com o cruzado novo e seu valor paritário será de mil cruzados por cruzado novo.

§ 2º As cédulas impressas em cruzados e em cruzados e as moedas cunhadas em cruzados perderão o poder liberatório e não mais terão curso legal, nos preços estabelecidos em regulamento.

§ 3º O Banco Central do Brasil, enquanto não impressas as novas cédulas e cunhadas as novas moedas, colocará em circulação cédulas com as mesmas características das atualmente em poder do público, marcadas com carimbo de equivalência aos valores em cruzados novos.

Art. 3º Serão expressos em cruzados novos, a partir da data de publicação desta Medida Provisória, todos os valores constantes de demonstrações contábeis e financeiras, balanços, cheques, títulos, preços, precatórios, contratos e todas as expressões pecuniárias que se possam traduzir em moeda nacional.

§ 1º Dentro de trinta (30) dias da publicação desta Medida Provisória, não serão compensados e perderão a eficácia executiva os cheques que, anteriormente emitidos em cruzados, não tenham sido, naquele prazo, objeto de apresentação, protesto ou processo judicial.

§ 2º As pessoas jurídicas farão o levantamento de demonstrações contábeis e financeiras extraordinárias, para se adaptarem aos preceitos desta Medida Provisória.

§ 3º O Poder Executivo expedirá instrução sobre os critérios e métodos a serem utilizados nesse levantamento, podendo especificar as pessoas jurídicas que ficarão dispensadas desta obrigação.

Art. 4º Observado o disposto no § 1º do art. 1º, são convertidos em cruzados novos, na data da publicação desta Medida Provisória, os depósitos ou aplicações em dinheiro em instituições financeiras, os saldos das contas do fundo de Garantia por Tempo de Serviço, do Fundo de Participação PIS-PASEP, as contas-correntes, bem assim todas as obrigações vencidas, inclusive salários relativos ao mês de janeiro de 1989, desprezando-se as frações inferiores a um centavo de cruzado novo para todos os efeitos legais.

§ 1º Até 31 de julho de 1989, as instituições financeiras recolherão ao Tesouro Nacional, como receita da União, nos termos do disposto no Decreto-lei nº 1.755, de 31 de dezembro de 1979, as importâncias correspondentes às parcelas desprezadas, cuja soma exceder ao valor de um salário-mínimo de referência.

§ 2º Os Ministros da Fazenda e do Planejamento, no âmbito de suas atribuições, expedirão as instruções necessárias ao cumprimento do disposto no parágrafo anterior.

Art. 5º Os salários, vencimentos, soldos, proventos, aposentadorias, e demais remunerações de assalariados, bem como pensões relativos ao mês de fevereiro de 1989, se inferiores ao respectivo valor médio real de 1988, calculado de acordo com o Anexo I, serão para este valor aumentados.

§ 1º Os estipêndios que forem superiores ao valor médio serão mantidos nos níveis atuais.

§ 2º Não serão considerados no cálculo do valor médio real:

- a) o décimo-terceiro salário ou gratificação equivalente;
- b) as parcelas de natureza não habitual;

c) as parcelas percentuais incidentes sobre os estípedios referidos neste artigo.

§ 2º As parcelas referidas na alínea "c" do parágrafo anterior serão aplicadas após a apuração do valor médio real do salário.

§ 3º Em caso de pensões distribuídas entre vários beneficiários, considerar-se-á a totalidade da pensão.

Art. 6º Os salários, vencimentos, soldos, aposentadorias, proventos, e demais remunerações dos empregados admitidos, após janeiro de 1988, terão o reajuste a que se refere o artigo anterior calculado mediante a aplicação de critérios que preservem a isonomia salarial.

Art. 7º Frustrada a negociação coletiva, não poderá ser incluída em laudo arbitral, convenção ou em acordo decorrentes em dissídio coletivo, cláusula de reposição salarial baseada em índice de preços anteriores a fevereiro de 1989.

Parágrafo único. A inobservância desta vedação importa na nulidade da cláusula.

Art. 8º Ficam congelados, por prazo indeterminado, todos os preços, inclusive os referentes a mercadorias, prestação de serviços e tarifas, nos níveis dos preços já autorizados pelos órgãos oficiais competentes ou dos preços efetivamente praticados no dia 14 de janeiro de 1989.

§ 1º O congelamento de preços equipara-se, para todos os efeitos, ao tabelamento oficial.

§ 2º No caso de produtos sujeitos a controle oficial, os níveis de preços congelados são os autorizados pelos órgãos competentes, constantes das listas de preços oficiais homologadas pelos referidos órgãos.

§ 3º Os preços efetivamente praticados em 14 de janeiro de 1989, para venda a prazo, deverão ser ajustados de forma a eliminar a expectativa inflacionária neles contida, conforme dispuser o regulamento.

Art. 9º A taxa de variação do IPC, será calculada comparando-se:

I - no mês de janeiro de 1989, os preços vigentes no dia 15 do mesmo mês, ou, em sua impossibilidade, os valores resultantes da melhor aproximação estatística possível, com a média dos preços constatados no período de 15 de novembro a 15 de dezembro de 1988;

II - no mês de fevereiro de 1989, a média dos preços observados de 16 de janeiro a 15 de fevereiro de 1989, com os vigentes em 15 de janeiro de 1989, apurados consoante o disposto neste artigo.

Parágrafo único. O cálculo da taxa de variação do IPC, no que se refere ao mês de fevereiro de 1989, efetuar-se-á de modo que as variações de preços, ocorridas antes do início do congelamento, não afetem o índice dos meses posteriores ao do congelamento.

Art. 10. O IPC, a partir de março de 1989, será calculado com base na média dos preços apurados entre o início da segunda quinzena do mês anterior e o término da primeira quinzena do mês de referência.

Art. 11. A norma de congelamento a que se refere o art. 8º aplica-se:

I - aos contratos cujo objeto seja a venda de bens para entrega futura;

II - aos contratos de prestação de serviços contínuos ou futuros; e

III - aos contratos cujo objeto seja a realização de obras.

§ 1º O preço dos serviços, obras ou fornecimentos realizados durante o mês de janeiro de 1989, relativos aos contratos de que trata este artigo, serão reajustados de acordo com as cláusulas contratuais pertinentes.

§ 2º Nos contratos de que trata este artigo, a cláusula de reajuste com base na OTM adotará o IPC como índice substitutivo, observado o critério do § 2º do art. 14 desta Medida Provisória.

Art. 12. O Ministro da Fazenda poderá:

I - suspender ou rever, total ou parcialmente, o congelamento de preços, ouvidos os representantes das classes empresariais e dos trabalhadores;

III - adotar as providências necessárias à implementação e execução das disposições desta Medida Provisória.

Art. 13. As obrigações pecuniárias, constituídas no período de 1º de janeiro de 1988 a 15 de janeiro de 1989, sem cláusula de correção monetária ou com cláusula de correção monetária prefixada,

.. / .

serão convertidas, no vencimento, mediante a divisão do correspondente valor em cruzados, pelo fator de que trata o § 1º deste artigo, com a finalidade de:

- I - expressar o valor da obrigação em cruzados novos;
- II - eliminar o excesso de expectativa inflacionária e de custos financeiros embutidos.

§ 1º O fator de conversão será diário e calculado pela multiplicação cumulativa de 1,004249 para cada dia decorrido a partir de 16 de janeiro de 1989.

§ 2º O Ministro da Fazenda poderá alterar o fator de conversão, visando adequá-la às condições vigentes no mercado financeiro, sempre que necessário.

§ 3º O disposto neste artigo não se aplica às obrigações tributárias, às decorrentes de prestação de serviços públicos de telefonia e de água, esgoto, luz e gás, e às mensalidades escolares e de clubes, associações ou sociedades sem fins lucrativos e às despesas condominiais.

Art. 14. O valor dos aluguéis residenciais, a partir de 1º de fevereiro de 1989 será calculado mediante multiplicação do valor em cruzados novos referente a janeiro de 1989, pelo fator constante do Anexo II.

§ 1º Na vigência do congelamento de preços, não serão aplicados os reajustes previstos nos contratos, ressalvado as revisões judiciais.

§ 2º Encerrado o período de congelamento, os aluguéis serão reajustados nos meses determinados no contrato, sem efeito retroativo, considerando-se as variações do IPC, acumuladas a partir de fevereiro de 1989.

Art. 15. Ficam extintas:

I - em 16 de janeiro de 1989, a Obrigação do Tesouro Nacional com variação diária divulgada diariamente pela Secretaria da Receita Federal - "DTN fiscal";

II - em 1º de fevereiro de 1989, a Obrigação do Tesouro Nacional de que trata o art. 6º do Decreto-lei nº 2.284, de 10 de março de 1986, assegurada a liquidação dos títulos em circulação.

§ 1º Para a liquidação das obrigações decorrente de mútuo, financiamento em geral e quaisquer outros contratos relativos a aplicações, inclusive no mercado financeiro, assumidos antes desta Medida Provisória e que se vencerem durante o período de congelamento, a correção monetária será calculada com base nos seguintes valores:

- a) NCz\$ 6,92 (seis cruzados novos e noventa e dois centavos) no caso de DTN fiscal;
- b) NCz\$ 6,17 (seis cruzados novos e dezessete centavos) no caso de DTN.

§ 2º Nas obrigações, de que trata o parágrafo anterior, que se vencerem após o período de congelamento, o cálculo da correção monetária observando aqueles mesmos valores, a eles se aplicando atualização pelo IPC a partir de 1º de fevereiro de 1989.

§ 3º Na hipótese de pagamento antecipado durante o período de congelamento, o credor poderá exigir o reajuste pelo IPC acumulado a partir de fevereiro de 1989.

§ 4º A partir da vigência desta Medida Provisória é vedado estipular, nos contratos da espécie a que se refere o § 1º deste artigo, cláusula de correção monetária quando celebrados pelo prazo igual ou inferior a noventa dias.

§ 5º A estipulação de cláusula de correção monetária nas operações realizadas no mercado financeiro sujeitar-se-á às normas estabelecidas pelo Banco Central do Brasil.

Art. 16. Os saldos devedores dos contratos celebrados com entidades do Sistema Financeiro da Habitação - SFH e os relativos ao crédito rural, lastreados pelos recursos das respectivas cadernetas de poupança, serão corrigidos de acordo com os critérios gerais previstos no artigo 17 desta Medida Provisória, observando-se:

- I - o princípio da equivalência salarial na primeira hipótese;
- II - critérios próprios para cada espécie de contrato.

Parágrafo único. O disposto neste artigo será regulamentado pelo Poder Executivo.

Art. 17. Os saldos das cadernetas de poupança serão atualizados:

.. / ..

I - no mês de fevereiro de 1989, com base no rendimento acumulado da Letra Financeira do Tesouro Nacional - LFT verificado no mês de janeiro de 1989, deduzido o percentual fixo de 0,5% (meio por cento);

II - nos meses de março e abril de 1989, com base no rendimento acumulado da Letra Financeira do Tesouro - LFT deduzido o percentual fixo de 0,5% (meio por cento), ou da variação do IPC, verificados no mês anterior, prevalecendo o maior;

III - A partir de maio de 1989, com base na variação do IPC verificada no mês anterior.

Art. 18. Os orçamentos públicos expressos em cruzados serão convertidos para cruzados novos depois de efetuados os cálculos necessários sobre o saldo das despesas e remanescentes receitas, em cada caso, de forma a adaptá-los aos preceitos desta Medida Provisória.

§ 1º Os salários, vencimentos, soldos, proventos e demais remunerações dos servidores civis e militares da União e dos órgãos do Distrito Federal, mantidos por este, inclusive das autarquias e fundações públicas, inclusive pensões, serão reajustados de acordo com o desempenho das receitas líquidas da União, exceto aquelas decorrentes de operações de crédito, observado o disposto no art. 38 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias e demais disposições constitucionais.

§ 2º A partir do mês de fevereiro de 1989, o desembolso de recursos à conta do Tesouro Nacional, para atendimento de despesas com "Pessoal e Encargos Sociais", exceto diárias, será realizado até o décimo dia do mês subsequente, ressalvado o disposto no art. 168 da Constituição.

§ 3º O desembolso de recursos à conta do Tesouro Nacional, no exercício financeiro de 1989, fica limitado ao montante das receitas efetivamente arrecadadas, acrescido das disponibilidades financeiras existentes em 31 de dezembro de 1988, sendo efetuado, prioritariamente, para o atendimento de despesas relativas a:

- a) pessoal e encargos sociais;
- b) serviço da dívida pública federal;
- c) programas e projetos de caráter nitidamente social.

§ 4º A emissão de títulos da Dívida Pública Mobiliária Federal, no exercício financeiro de 1989, fica limitada ao valor do respectivo principal e encargos financeiros dos títulos, vencíveis no período.

§ 5º Os Ministros da Fazenda e do Planejamento, no âmbito de suas atribuições, expedirão as instruções necessárias à execução deste artigo.

Art. 19. O art. 10 da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, fica acrescido do seguinte inciso III, renumerando-se os demais:

"III - determinar o recolhimento de até cem por cento do total dos depósitos à vista e de até sessenta por cento de outros títulos contábeis das instituições financeiras, seja na forma de subscrição de Letras ou Obrigações do Tesouro Nacional ou compra de títulos da Dívida Pública Federal, seja através de recolhimento em espécie, em ambos os casos entregues ao Banco Central do Brasil, a forma e condições por ele determinadas, podendo:

a) adotar percentagens diferentes em função:

1. das regiões geoeconômicas;
2. das prioridades que atribuir às aplicações;
3. da natureza das instituições financeiras;

b) determinar percentuais que não serão recolhidos, desde que tenham sido reaplicados em financiamentos à agricultura, sob juros favorecidos e outras condições por ele fixadas."

Art. 20. O inciso IV do art. 10 da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, renumerado na forma do artigo anterior, passa a vigorar com a seguinte redação:

"IV - receber os recolhimentos compulsórios de que trata o inciso anterior e, ainda, os depósitos voluntários à vista das instituições financeiras, nos termos do inciso III e § 2º do art. 19."

Art. 21. Os Ministérios da Justiça, da Fazenda e do Trabalho, no âmbito de suas atribuições, através de todos seus órgãos, exercerão vigilância sobre a estabilidade de todos os preços incluídos, ou não, no sistema oficial de controle.

..//.

§ 1º A Secretaria Especial de Abastecimento e Preços - SEAP, e a Superintendência Nacional do Abastecimento - SUNAB, é facultado requisitar servidores de órgãos da Administração Federal direta, de fundações públicas, bem assim de empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, necessários ao exercício das atividades previstas neste artigo.

§ 2º Aos servidores requisitados na forma do parágrafo anterior não se aplica o disposto no art. 4º do Decreto-lei nº 2.355, de 27 de agosto de 1987, modificado pelo Decreto-lei nº 2.410, de 15 de janeiro de 1988.

Art. 22. Os débitos de qualquer natureza para com a Fazenda Nacional, para com o Fundo de Participação PIS/PASEP e com o Fundo de Investimento Social cujos fatos geradores tenham ocorrido anteriormente à vigência desta Medida Provisória serão atualizados monetariamente, na data de seu pagamento, observadas as normas da legislação vigente, aplicável em cada caso.

Parágrafo único. Os valores da OTN para efeitos deste artigo serão os seguintes:

a) NCz\$ 6,92 (seis cruzados novos e noventa e dois centavos), no caso de tributos e contribuições indexados com base no valor diário da OTN divulgados pela Secretaria da Receita Federal;

b) NCz\$ 6,17 (seis cruzados novos e dezessete centavos), nos demais casos.

Art. 23. A base de cálculo e o imposto de renda das pessoas jurídicas tributadas com base no lucro real, presumido ou arbitrado, correspondente ao período-base encerrado em 31 de dezembro de 1988, serão expressos em número de OTN, observada a legislação então vigente.

Art. 24. Os tributos e contribuições expressos em número de OTN, cujos fatos geradores tenham ocorrido anteriormente à vigência desta Medida Provisória, serão convertidos em cruzados novos tomando-se por base os valores da OTN de que trata o parágrafo único do art. 22 desta Medida Provisória.

Art. 25. A conversão do imposto de renda devido pelas pessoas jurídicas, pago a partir de 17 de janeiro de 1989 será efetuada tomando-se por base o valor da OTN de NCz\$ 6,17 (seis cruzados novos e dezessete centavos).

Art. 26. O imposto de renda devido pelas pessoas físicas, correspondente ao ano-base de 1988 será expresso em cruzados novos, observada a legislação vigente.

Art. 27. Os valores da legislação tributária, expressos em número de OTN, serão convertidos em cruzados novos tomando-se por base o valor da OTN de NCz\$ 6,92 (seis cruzados novos e noventa e dois centavos).

Art. 28. O lucro inflacionário acumulado, até 31 de dezembro de 1987, das pessoas jurídicas abrangidas pelo disposto no art. 2º da Lei nº 7.714, de 29 de dezembro de 1988, será tributado à alíquota a que estava sujeita a pessoa jurídica no exercício financeiro de 1988.

Art. 29. A partir de 1º de fevereiro de 1989 fica revogado o art. 185 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, bem como as normas de correção monetária de balanço previstas no Decreto-lei nº 2.341, de 29 de junho de 1987, ressalvado o disposto no artigo seguinte.

Art. 30. No período-base de 1989 a pessoa jurídica deverá efetuar a correção monetária das demonstrações financeiras de modo a refletir os efeitos da desvalorização da moeda observada anteriormente à vigência desta Medida Provisória.

§ 1º Na correção monetária de que trata este artigo a pessoa jurídica deverá utilizar a OTN de NCz\$ 6,92 (seis cruzados novos e noventa e dois centavos).

§ 2º A partir do exercício financeiro de 1990 será considerado realizado, em cada período-base, no mínimo vinte e cinco por cento do lucro inflacionário de que trata o § 2º do art. 21 do Decreto-lei nº 2.341, de 29 de junho de 1987, mais a correção monetária do período, de forma a que, no máximo em quatro anos consecutivos, o lucro inflacionário seja integralmente tributado.

§ 3º O disposto no parágrafo anterior é aplicável também ao lucro inflacionário de que trata o art. 28.

§ 4º Nos casos de incorporação, fusão ou cisão total considerar-se-á realizado o total do lucro inflacionário acumulado. Tratando-se de cisão parcial será considerada realizada a parcela correspondente ao patrimônio vertido se superior a 25% (vinte e cinco por cento).

§ 5º As disposições deste artigo aplicam-se às sociedades civis de que trata o art. 1º do Decreto-lei nº 2.397, de 21 de dezembro de 1987.

Art. 31. O limite de isenção previsto no § 10, do art. 45 da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, é aplicável, exclusivamente, aos rendimentos auferidos por pessoas físicas.

Parágrafo único. Para fins de incidência do imposto de renda na fonte, o rendimento real proporcionado pelos depósitos em caderneta de poupança será constituído pelo valor dos juros pagos ou creditados.

Art. 32. Os rendimentos e ganhos de capital auferidos a partir de 1º de fevereiro de 1989, pelos fundos em condomínio referidos no art. 50 da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965 ou clubes de investimento constituídos na forma da legislação pertinente, exceto os "Fundos de Aplicações de Curto Prazo", ficam sujeitos à incidência de imposto de renda na fonte, de acordo com a legislação aplicável a estes rendimentos ou ganhos de capital, quando percebidos por pessoas físicas.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica aos fundos em condomínio de que trata o art. 1º do Decreto-lei nº 2.285, de 23 de julho de 1986, que continuam sujeitos à tributação nos termos previstos no Decreto-lei nº 2.469, de 1º de setembro de 1988.

Art. 33. Os dispositivos abaixo enumerados da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, passam a vigorar com a seguinte redação:

I - o § 5º do art. 35:

"§ 5º É dispensada a retenção na fonte do imposto a que se refere este artigo sobre a parcela do lucro líquido que corresponder à participação de pessoa jurídica imune ou isenta do imposto de renda."

II - o § 2º do art. 40:

"§ 2º O ganho líquido será constituído:

a) no caso dos mercados à vista, pela diferença positiva entre o valor de transmissão do ativo e o custo de aquisição do mesmo;

b) no caso do mercado de opções:

1 - nas operações tendo por objeto a opção, a diferença positiva apurada entre o valor das posições encerradas ou não exercidas até o vencimento da opção;

2 - nas operações de exercício, a diferença positiva apurada entre o valor de venda à vista ou o preço médio à vista na data do exercício e o preço fixado para o exercício, ou a diferença positiva entre o preço do exercício acrescido do prêmio e o custo de aquisição;

c)

d)"

III - o § 3º do art. 40:

"§ 3º Se o contribuinte apurar resultado negativo no mês será admitida a sua apropriação nos meses subseqüentes."

IV - a alínea b, do § 2º do art. 43:

"b - em operações financeiras de curto prazo, assim consideradas as de prazo inferior a noventa dias, que serão tributadas às seguintes alíquotas, sobre o rendimento bruto:

1 - dez por cento quando o beneficiário do rendimento se identificar;

2 - trinta por cento quando o beneficiário não se identificar."

V - o § 3º do art. 43:

"§ 3º As operações compromissadas de curto prazo que tenham por objeto Letras Financeiras do Tesouro - LFT e títulos estaduais e municipais do tipo LFT, serão tributadas pela alíquota de quarenta por cento incidente sobre o rendimento que ultrapassar da taxa referencial acumulada da LFT, divulgada pelo Banco Central do Brasil."

VI - o § 4º do art. 43:

"§ 4º Considera-se rendimento real:

a) nas operações prefixadas e com taxas flutuantes, o rendimento que exceder da variação do IPC - Índice de Preço ao Consumidor, verificado entre a data da aplicação e do resgate;

.. / .

b) no caso das operações com cláusula de correção monetária, a parcela do rendimento que exceder da variação do índice pactuado, verificado entre a data da aplicação e do resgate."

Art. 34. Nas operações de que tratam os arts. 40 e 43 da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, com a nova redação dada pelo artigo anterior, iniciadas antes e encerradas a partir da vigência desta Medida Provisória será admitida a correção monetária do valor aplicado.

Parágrafo Único. A correção monetária de que trata este artigo será efetuada tomando-se por base o coeficiente da divisão do valor da OTN de NCz\$ 6,92 (seis cruzados novos e noventa e dois centavos) pelo valor diário da OTN divulgado pela Secretaria da Receita Federal correspondente ao dia da aplicação, convertido em cruzados novos.

Art. 35. Fica o Poder Executivo autorizado a elevar os limites de dedução para fins de apuração da base de cálculo para cobrança do imposto de renda das pessoas físicas, de que trata a Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988.

Art. 36. Fica instituída a Comissão de Controle do Programa de Estabilização Econômica, com a finalidade de coordenar e promover as medidas necessárias para garantir a eficiente execução do programa e das demais disposições desta Medida Provisória.

§ 1º Compete à Comissão:

I - sugerir às autoridades competentes as medidas que se fizerem necessárias à boa execução do Programa;

II - comunicar às autoridades administrativas competentes as denúncias de irregularidades oferecidas por entidades de classe dos empresários, trabalhadores, associações de donas de casa e entidades assemelhadas;

III - expedir, após prévia manifestação dos órgãos competentes, pareceres e notas técnicas, de caráter geral ou específico, para dirimir dúvidas decorrentes da execução desta Medida Provisória;

IV - sugerir aos órgãos de representação judicial da União e de suas autarquias, a adoção de medidas, providências ou ações com o objetivo de restabelecer a estrita observância do presente Programa de Estabilização Econômica;

V - fixar o seu Regimento Interno e o de sua Secretaria-Executiva; e

VI - atender a outros encargos que lhe forem atribuídos pelo Ministro da Fazenda.

§ 2º A Comissão será presidida por um servidor designado pelo Ministro da Fazenda e composta por um representante de cada um dos seguintes órgãos:

I - Gabinete Civil da Presidência da República;

II - Secretaria do Planejamento e Coordenação;

III - Ministério da Agricultura;

IV - Ministério do Trabalho;

V - Ministério do Desenvolvimento Industrial, Ciência e Tecnologia;

VI - Banco Central do Brasil;

VII - Secretaria do Tesouro Nacional;

VIII - Secretaria da Receita Federal;

IX - Secretaria Especial de Assuntos Econômicos do Ministério da Fazenda; e

X - Secretaria Especial de Abastecimento e Preços.

Art. 37. Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 38. Revogam-se o Decreto-lei nº 2.335, de 12 de junho de 1987; o art. 2º do Decreto-lei nº 2.462, de 30 de agosto de 1988; o § 5º e a letra "a" do § 6º do artigo 43; o artigo 46 e seu § Único, ambos da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, e demais disposições em contrário.

Brasília, em 15 de janeiro de 1989; 168º da Independência e 101º da República.

JOSÉ SARNEY

Mailson Ferreira da Nóbrega

Dorothea Fonseca Furquim Werneck

Ronaldo Costa Couto

João Batista de Abreu

ANEXO I

O valor médio real a que se refere o art. 5º será obtido da seguinte forma:

a) dividem-se os salários, pensões, proventos, vencimentos, soldos e demais remunerações dos assalariados relativos aos meses de janeiro a dezembro de 1988 pelo respectivo valor da Obrigação do Tesouro Nacional - OTN vigente no dia 1º do mês seguinte de competência dos salários, utilizando-se da tabela abaixo;

b) somam-se os doze valores obtidos na forma da alínea anterior e divide-se por doze;

c) multiplica-se a média de acordo com a alínea anterior pelo valor da Obrigação do Tesouro Nacional - OTN vigente em 1º de janeiro de 1989 (Cz\$ 6.170,19); e

d) multiplica-se o valor obtido na alínea anterior por 1,2605, e em seguida obtém-se o resultado em cruzados novos dividindo-se por mil.

TABELA DOS VALORES DAS OTN'S VIGENTES NO DIA 1º DO MÊS SEGUINTE AO DE COMPETÊNCIA DOS SALÁRIOS

MÊS DE COMPETÊNCIA DO SALÁRIO	OTN A SER UTILIZADA Cz\$
janeiro/88	695,49
fevereiro/88	820,42
março/88	951,77
abril/88	1.135,27
maio/88	1.337,12
junho/88	1.598,26
julho/88	1.982,48
agosto/88	2.392,06
setembro/88	2.966,38
outubro/88	3.774,73
novembro/88	4.790,89
dezembro/88	6.170,19

ANEXO II

TABELA A
FATORES DE CONVERSÃO APLICÁVEIS A CONTRATOS COM REAJUSTE SEMESTRAL

MÊS DO ÚLTIMO REAJUSTE (*)	FATOR
janeiro/89	0,6367
dezembro/88	0,8213
novembro/88	1,0450
outubro/88	1,3048
setembro/88	1,6136
agosto/88	1,9696

(*) - Para contratos assinados após julho de 1988, considerar o mês da respectiva celebração.

TABELA B
FATORES DE CONVERSÃO APLICÁVEIS A CONTRATOS COM REAJUSTE ANUAL

MÊS DO ÚLTIMO REAJUSTE (**)	FATOR
janeiro/89	0,4859
dezembro/88	0,6311
novembro/88	0,8050
outubro/88	1,0318
setembro/88	1,3066
agosto/88	1,6057
julho/88	1,9841
junho/88	2,2666
maio/88	2,6264
abril/88	3,0744
março/88	3,6180
fevereiro/88	4,2438

(**) - Para contratos assinados após janeiro de 1988, considerar o mês da respectiva celebração.

Decreto nº 97.453, de 15 de janeiro de 1989.

Reajusta o valor do Piso Nacional de Salários.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto nos §§ 2º e 3º do art. 1º do Decreto-lei nº 2.351, de 7 de agosto de 1987,

D E C R E T A :

Art. 1º O valor do Piso Nacional de Salários, a partir de 1º de fevereiro de 1989, passa a ser de NCz\$ 63,90 (sessenta e três cruzados novos e noventa centavos) mensais, NCz\$ 2,21 (dois cruzados novos e vinte um centavos) ao dia e NCz\$ 0,29 (vinte e nove centavos) à hora.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 15 de janeiro de 1989; 168º da Independência e 101º da República.

JOSE SARNEY

Mailson Ferreira da Nóbrega

Dorothea Fonseca Furquim Werneck

João Batista de Abreu

Decreto nº 97.454, de 15 de janeiro de 1989.

Reajusta o valor do Salário Mínimo de Referência.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto nos §§ 3º e 4º do art. 1º do Decreto-lei nº 2.351, de 7 de agosto de 1987,

D E C R E T A :

Art. 1º O valor do Salário Mínimo de Referência, a partir de 1º de fevereiro de 1989, será de NCz\$ 36,74 (trinta e seis cruzados novos e setenta e quatro centavos) mensais.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 15 de janeiro de 1989; 168º da Independência e 101º da República.

JOSE SARNEY

Mailson Ferreira da Nóbrega

Dorothea Fonseca Furquim Werneck

João Batista de Abreu

Presidência da República

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO

Gabinete do Ministro

PORTARIA Nº 04, DE 17 DE JANEIRO DE 1989

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no artigo 3º do Decreto nº 94.089, de 12 de março de 1987, resolve:

Art. 1º - O coeficiente de atualização monetária, a que se refere o parágrafo único do artigo 2º da Lei nº 6.205, de 29 de abril de 1975, a ser aplicado a partir de 1º de fevereiro de 1989, sobre os valores de referência vigentes em 1º de janeiro de 1989, será de 1,153 (um inteiro e cento e cinquenta e três milésimos).

§ 1º - Os valores de referência a serem adotados em cada Região, já atualizados na forma deste artigo, constam do anexo à presente Portaria.

§ 2º - De acordo com o disposto no artigo 2º do Decreto nº 94.089, de 12 de março de 1987, o coeficiente fixado nesta Portaria aplica-se, inclusive, às penas pecuniárias previstas em lei e aos valores mínimos estabelecidos para alçada e recursos para os Tribunais.

JOÃO BATISTA DE ABREU

ANEXO À PORTARIA Nº 004, DE 17 DE JANEIRO DE 1989

NOVOS VALORES DE REFERÊNCIA, REGIÕES E SUB-REGIÕES QUE OS UTILIZAM

VALORES VIGENTES EM 01.01.89 (Cz\$)	NOVOS VALORES (NCz\$)	REGIÕES E SUB-REGIÕES (TAIS COMO DEFINIDAS PELO DECRETO Nº 75.679, DE 29 DE ABRIL DE 1975)
10.941,00	12,61	4ª, 5ª, 6ª, 7ª, 8ª, 9ª - 2ª Sub-região, 10ª, 11ª, 12ª-2ª Sub-região.
12.114,00	13,97	1ª, 2ª, 3ª, 9ª - 1ª Sub-região, 12ª - 1ª Sub-região, 20ª, 21ª
13.197,00	15,22	14ª, 17ª - 2ª Sub-região, 18ª - 2ª Sub-região.
14.403,00	16,61	17ª - 1ª Sub-região, 18ª - 1ª Sub-região, 19ª
15.488,00	17,86	13ª, 15ª, 16ª, 22ª

(Of. nº 19/89)

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO -- 18.01.89

Ministério da Fazenda

GABINETE DO MINISTRO

Portaria de nº 015, de 26 de janeiro de 1989.

O Ministro de Estado da Fazenda, no uso das atribuições que lhe confere o § 2º, do art. 13, da Medida Provisória nº 32, de 15 de janeiro de 1989, resolve:

I. Alterar, a partir do dia 1º de fevereiro de 1989, o fator diário de conversão de que trata o § 1º, do art. 13, da Medida Provisória nº 32, de 1989, para 1,004375.

II. Divulgar a seguinte tabela de fatores de conversão de cruzado para cruzado novo, das obrigações de que trata o art. 13 da Medida Provisória nº 32, de 1989:

DATA DO VENCIMENTO DA OBRIGAÇÃO	FATOR Cz\$/NCz\$
01-Fev-89	1.070,3283
02-Fev-89	1.075,0110
03-Fev-89	1.079,7142
04-Fev-89	1.084,4379
05-Fev-89	1.089,1823
06-Fev-89	1.093,9475
07-Fev-89	1.098,7335
08-Fev-89	1.103,5405
09-Fev-89	1.108,3685
10-Fev-89	1.113,2176
11-Fev-89	1.118,0879
12-Fev-89	1.122,9796
13-Fev-89	1.127,8926
14-Fev-89	1.132,8271
15-Fev-89	1.137,7832

III. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAILSON FERREIRA DA NÓBREGA

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

27.01.89

Ministério do Trabalho

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 3.026, DE 25 DE JANEIRO DE 1989

O MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o parágrafo único do artigo 2º da Lei nº 6.205, de 29 de abril de 1975 combinado com a Lei nº 6.423, de 17 de junho de 1977;

Considerando a Lei nº 7.047, de 1º de dezembro de 1982, que altera os itens II e III e o § 3º do artigo 580 da Consolidação das Leis do Trabalho;

Considerando a Portaria nº 04 de 17 de janeiro de 1989, que fixa o coeficiente de atualização monetária, aplicável sobre os valores-padrão vigentes em 1º de janeiro de 1989, e estabelece os novos valores de referência a serem adotados em cada região, resolve:

I - atualizar na forma dos anexos que acompanham a presente Portaria, os valores das tabelas expedidas pela Portaria Ministerial nº 3.001, de 10 de janeiro de 1989 para cálculo da Contribuição Sindical das categorias indicadas.

II - os efeitos desta Portaria vigoram a partir de 1º de fevereiro de 1989.

DOROTHEA WERNECK

TABELAS PREPARADAS PARA CÁLCULOS DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

TABELA I

Para os agentes ou trabalhadores autônomos (inclusive do setor rural) e para os profissionais liberais (item II do artigo 580 da Consolidação das Leis do Trabalho-CLT, alterado pela Lei nº 7.047, de 1º de dezembro de 1982, e § 3º do artigo 4º do Decreto-lei nº 1.166/71), considerando os centavos, na forma do Decreto-lei nº 2.284/86.

Base: NCz\$ 17,86

Contribuição devida = NCz\$ 5,36

TABELA II

Para os empregadores (inclusive do setor rural), agente ou trabalhadores autônomos e profissionais liberais organizados em firma ou empresa e para as entidades ou instituições com o capital arbitrado (item III, alterado pela Lei nº 7.047, de 1º de dezembro de 1982, e § 4º e § 5º do artigo 580 da Consolidação das Leis do Trabalho-CLT e § 1º do artigo 4º do Decreto-lei nº 1.666/71).

Base: NCz\$ 17,86

LINHA	CLASSE DE CAPITAL SOCIAL (NCz\$)	ALÍQUOTA(%)	PARCELA A	
			ADICIONAR(NCz\$)	
1 de	0,01 até 1.339,50	Cont. Min.	10,72	
2 de	1.339,51 até 2.679,00	0,81		
3 de	2.679,01 até 26.790,00	0,2	16,07	
4 de	26.790,01 até 2.679.000,00	0,1	42,86	
5 de	2.679.000,01 até 14.288.000,00	0,02	2.186,06	
6 de	14.288.000,01 em diante	Cont. Máx.	5.043,66	

NOTAS: 1 - As firmas ou empresas e as entidades ou instituições cujo capital social seja igual ou inferior a NCz\$ 1.339,50 estão obrigadas ao recolhimento da Contribuição Sindical mínima de NCz\$ 10,72 (dez cruzados novos e setenta e dois centavos), em conformidade com o disposto no § 3º do artigo 580 da CLT (alterado pela Lei nº 7.047, de 1º de dezembro de 1982).

2 - As firmas ou empresas com o capital social superior a NCz\$ 14.288.000,01, recolherão a Contribuição Sindical máxima de NCz\$ 5.043,66 (cinco mil, quarenta e três cruzados novos e sessenta e seis centavos) na forma do disposto no § 3º do artigo 580 da CLT (alterado pela Lei nº 7.047, de 1º de dezembro de 1982).

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - 27.01.89

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

Coordenação do Sistema de Tributação

ATO DECLARATÓRIO (NORMATIVO) Nº 01, DE 13 DE JANEIRO DE 1989

Contribuição Social - Pessoa Jurídica tributada com base no lucro real.

O COORDENADOR DO SISTEMA DE TRIBUTAÇÃO EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe confere o item II da Instrução Normativa SRF nº 034, de 18 de setembro de 1974, e tendo em vista o disposto na Instrução Normativa SRF nº 198, de 29 de dezembro de 1988,

DECLARA, em caráter normativo, às Superintendências Regionais da Receita Federal e demais interessados, que as pessoas jurídicas tributadas com base no lucro real deverão calcular o valor da provisão para pagamento da contribuição social sobre o lucro, de que trata a Lei nº 7.689, de 15 de dezembro de 1988, mediante a utilização da seguinte fórmula:

$$C = \frac{R \times a}{1 + a}, \text{ em que,}$$

C = valor da provisão para pagamento da contribuição social;
a = alíquota da contribuição (0,08 ou 0,12);

R = resultado do exercício, antes de deduzidos os valores correspondentes à própria contribuição social e à provisão para pagamento do imposto de renda, dele deduzidas as participações previstas no inciso VI do art. 187 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, ajustado pela:

a) exclusão dos seguintes valores:

- 1) resultado positivo da avaliação de investimentos pelo valor de patrimônio líquido;
- 2) lucros e dividendos derivados de investimentos avaliados pelo custo de aquisição;
- 3) lucro da exploração correspondente às exportações incentivadas;

b) adição do resultado negativo da avaliação de investimentos pelo valor de patrimônio líquido.

(Of. nº 03/89)

JOSÉ MAGNO POMBO VEIGA
Respondendo pelo Expediente

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

16.01.89



SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

CIRCULAR Nº 01, DE 26 DE JANEIRO DE 1989

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a necessidade de ajustar os procedimentos adotados pelo mercado segurador às diretrizes fixadas pela Medida Provisória nº 032, de 15 de janeiro de 1989, RESOLVE:

Art. 1º - Todos os valores inerentes às operações de seguros contratados em moeda nacional a partir de 16 de janeiro de 1989 deverão ser expressos em cruzados novos.

Art. 2º - As importâncias seguradas, prêmios, bem como os demais valores inerentes às operações de seguros contratados antes de 16 de janeiro de 1989, sem cláusula de correção monetária ou com cláusula de correção monetária pré-fixada, deverão ser convertidos em cruzados novos, no vencimento, mediante a divisão de seu valor em cruzados pelo respectivo fator de conversão.

Parágrafo Único - Para efeito de cálculo da indenização, a importância segurada será convertida em cruzados novos, mediante a divisão de seu valor em cruzados pelo fator de conversão correspondente ao dia da ocorrência do sinistro.

Art. 3º - As importâncias seguradas, prêmios, bem como os demais valores inerentes às operações de seguros contratados antes de 16 de janeiro de 1989, com cláusula de correção monetária pós-fixada, deverão ser convertidos a cruzados novos, observados os seguintes critérios:

I - os seguros com importâncias seguradas e prêmios vinculados à variação mensal da OTN terão os seus valores convertidos a cruzados novos tomando-se por base a OTN de NCz\$ 6,17 (seis cruzados novos e dezessete centavos);

II - nos seguros do ramo automóveis e naqueles com importâncias seguradas vinculadas à OTN e prêmios em cruzados com correção monetária pré-fixada, os valores das importâncias seguradas serão apurados observando-se a OTN de NCz\$ 6,17; os prêmios serão pagos dividindo-se seus valores em cruzados pelo fator de conversão correspondente ao dia do respectivo vencimento;

III - nos seguros de assistência médica e/ou hospitalar e naqueles com periodicidade de reajuste superior a um mês, os valores de prêmios e garantias que vencerem no período de congelamento terão correção monetária calculada com base no valor do índice estipulado no contrato, vigente em 1º de janeiro de 1989. A correção assim calculada somente será exigível no mês de reajuste que se seguir àquela data, permanecendo inalterados os valores, a partir do mês de reajuste, enquanto perdurar o congelamento.

Parágrafo Único - Encerrado o período de congelamento, o reajuste previsto no contrato de seguro será efetuado com base no IPC, nos casos dos incisos I e II, e com base no índice aplicável, na hipótese do inciso III, considerando as variações acumuladas a partir de 1º de fevereiro de 1989, sem efeito retroativo.

Art. 4º - Durante o período de congelamento não poderá ser majorado, relativamente a um mesmo risco segurado, o percentual correspondente à relação prêmio/importância segurada praticada em 14 de janeiro de 1989, para pagamentos à vista ou fracionados.

Art. 5º - Os contratos de seguro poderão conter cláusula de atualização monetária que tenha por base índice de preços cujas séries sejam calculadas regularmente e de conhecimento público, livremente pactuado entre as partes, desde que tenham prazo de vigência superior a 90 (noventa) dias.

Art. 6º - Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOÃO REGIS RICARDO DOS SANTOS

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

27.01.89

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

CIRCULAR Nº 02, DE 26 DE JANEIRO DE 1989

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a necessidade de ajustar os procedimentos adotados na atividade de capitalização às diretrizes fixadas pela Medida Provisória nº 032, de 15 de janeiro de 1989, RESOLVE:

Art. 1º - Aplica-se o disposto no art. 15 da Medida Provisória nº 032, de 15 de janeiro de 1989, aos contratos de capitalização.

Art. 2º - Os contratos de capitalização celebrados a partir de 16.01.89 terão seus valores expressos em Cruzados Novos.

Art. 3º - Os títulos de capitalização contratados até 15 de janeiro de 1989 terão os valores nominais, valores de resgate, sorteios, provisões técnicas e mensalidades convertidos a Cruzados Novos pela paridade de Cz\$1.000,00 (hum mil cruzados) por NCz\$1,00 (hum cruzado novo).

Art. 4º - Encerrado o período de congelamento, os valores previstos no título serão reajustados nos meses contratualmente fixados, sem efeito retroativo, considerando-se as variações do IPC, acumuladas a partir de 1º de fevereiro de 1989.

Art. 5º - Os contratos de capitalização poderão conter cláusula de atualização monetária que tenha por base índice de preços cujas séries sejam calculadas regularmente e de conhecimento público, livremente pactuado entre as partes.

Parágrafo único - A cláusula de atualização monetária de que trata este artigo não poderá estabelecer períodos de reajuste cujo prazo seja inferior a 90 (noventa) dias.

Art. 6º - Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação, revoga das as disposições em contrário.

JOÃO REGIS RICARDO DOS SANTOS

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - 27.01.89

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

CIRCULAR Nº 03, DE 26 DE JANEIRO DE 1989

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a necessidade de ajustar os procedimentos adotados pelo mercado de previdência privada aberta às diretrizes fixadas pela Medida Provisória nº 032, de 15 de janeiro de 1989, RESOLVE:

Art. 1º - Todos os valores inerentes aos planos de previdência privada aberta serão convertidos a Cruzados Novos a partir de 16.01.89.

Art. 2º - Nos planos de previdência privada aberta contratados antes de 01.01.88 sem cláusula de correção monetária ou com cláusula de correção monetária pré-fixada (bloqueados), os valores de contribuições e benefícios, bem como os demais valores inerentes ao contrato serão pagos ou recebidos em Cruzados Novos, adotando-se a paridade de Cz\$ 1.000,00 (hum mil cruzados) por NCz\$ 1,00 (hum cruzado novo).

Art. 3º - Nos planos de previdência privada aberta com correção monetária pós-fixada, as contribuições e benefícios que vencerem durante o período de congelamento serão reajustados com base na variação verificada entre a OIN utilizada para o cálculo do último reajuste e a OIN de NCz\$ 6,17.

§ 1º - Os valores apurados, conforme o critério do "caput" deste artigo, somente serão exigíveis no mês de reajuste previsto no contrato. A partir do mês de reajuste, tais valores permanecerão inalterados, enquanto perdurar o congelamento.

§ 2º - Encerrado o período de congelamento, os reajustes previstos contratualmente serão efetuados com base no IPC, considerando-se as variações acumuladas a partir de 1º de fevereiro de 1989, sem efeito retroativo.

Art. 4º - Os contratos de previdência privada aberta poderão conter cláusula de atualização monetária que tenha por base índice de preços cujas séries sejam calculadas regularmente e de conhecimento público, livremente pactuado entre as partes.

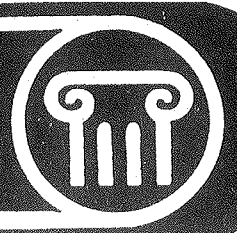
Parágrafo único - A cláusula de atualização monetária de que trata este artigo não poderá estabelecer períodos de reajuste cujo prazo seja inferior a 90 (noventa) dias.

Art. 5º - Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação, revoga das as disposições em contrário.

JOÃO REGIS RICARDO DOS SANTOS

(Of. nº 08/89)

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - 27.01.89



SOCIEDADE BRASILEIRA DE CIÊNCIAS DO SEGURO

SEDE: SÃO PAULO

AVENIDA SÃO JOÃO, 313 - 6º ANDAR - CEP 01.035 - FONE: 223-7886

São Paulo, 30 de janeiro de 1989

Boletim Nº 002/89

NOTÍCIAS DA SOCIEDADE

I. CURSOS PROGRAMADOS

CURSO PARA HABILITAÇÃO DE CORRETORES DE SEGUROS - Continuam abertas as inscrições do "Curso para Habilitação de Corretores de Seguros" na Capital até o dia 13 de fevereiro p.f.

As aulas serão iniciadas em 06 de março p.f. Tem sido grande o interesse de candidatos. Inscrições no Centro de Ensino, à Rua São Vicente, 181.

CURSO BÁSICO DE SEGUROS - Estão abertas as inscrições para o "Curso Básico de Seguros" até o dia 03 de fevereiro p.f. O curso se destina aos iniciantes de atividade na área de seguros compreendendo noções de direito (contrato e legislação do seguro) de matemática comercial, de contabilidade assim como de teoria geral do seguro.

Em março p.f. serão abertas as inscrições em Santos. Noticiaremos a respeito.

II. ENTREGA DE CERTIFICADOS

No dia 14 de fevereiro próximo, no Centro de Ensino às 19:30 hs será procedida a entrega dos Certificados de Conclusão do Curso para Habilitação de Corretores de Seguros, Turmas "A" e "B" de 1988 da Capital.

Informações sobre os Cursos no Centro de Ensino-FUNENSEG e Sociedade Brasileira de Ciências do Seguro, pessoalmente à Rua São Vicente 181 ou pelos telefones 35.3140 e 35.3149. São Paulo.

III. RECADO DO PRESIDENTE DA SOCIEDADE BRASILEIRA DE CIÊNCIAS DO SEGURO - Dr. JOSÉ SOLLERO FILHO

No dia 5 de março próximo se completará o primeiro semestre de vigência da Nova Constituição Brasileira.

É hora de se examinarem as exigências de direito no campo do seguro, a influência na economia e na própria atividade seguradora.

Este o objetivo do Painel de Debates promovido pela Sociedade Brasileira de Ciências do Seguro a se realizar no próximo dia 7 de março no Brasilton Hotel, em São Paulo. Duran-

te um dia inteiro nossos grandes especialistas vão exami-
nar essas matérias e estabelecer um grande debate a respei-
to do qual todos devemos participar.

Debate necessário. De fato a Constituição Federal é muito
sucinta em matéria de seguro.

Limitou-se a dizer que as seguradoras fazem parte do Sist^o
ma Financeiro Nacional que visa a "promover o desenvolvi-
mento equilibrado do País e a servir os interesses da cole-
tividade e que será regulada em Lei Complementar que
disporá sôbre a autorização de funcionamento das institui-
ções financeiras

Estabelece ainda a Constituição que a Lei Complementar dis-
porá sôbre a autorização e funcionamento dos estabelecimen-
tos de seguro bem como do órgão oficial fiscalizador e do
órgão oficial ressegurador. Regulará ainda a participação
do capital estrangeiro nessas instituições tendo em vista
os interesses nacionais e os acôrdos internacionais.

Reza a Lei ainda que a autorização concedida será inegociá-
vel, sendo permitida a transmissão do controle da pessoa ju-
rídica titular, concedida sem ônus na forma da legislação
financeira nacional, exigida dos diretores da pessoa jurídi-
ca a capacidade técnica e reputação ilibada comprovada ain-
da a capacidade econômica compatível com o empreendimento.
Como se vê esse artigo 192 da Lei Magné muito lacônico
ficando a cargo das Leis Complementares a regulamentação da
matérias.

Estamos certos de que essas matérias serão também tratadas
no Painel de Debates. Todos devemos participar..



ITSEMAP DO BRASIL

ITSEMAP

O Grupo MAPFRE é, eminentemente, um grupo segurador, atuando em todos os ramos de seguro, na Espanha, e com subsidiárias e filiais em diversos países como: Brasil, México, Chile, Peru, Argentina, Portugal, etc.

Atualmente, a MAPFRE é o maior grupo segurador da Espanha e um dos maiores da Europa que vem adotando uma filosofia de segurança integral que inclui a prevenção de acidentes e danos e a reabilitação de pessoas lesionadas como complemento à sua função principal de seguradora.

A implementação dessa filosofia levou-a a criar, em 1975, a Fundación MAPFRE e mais tarde, em 1977, uma sociedade de serviços técnicos e prevenção industrial que, em 1983, passou a designar-se por Instituto Tecnológico de Seguridad MAPFRE – ITSEMAP, com sede em Ávila, na Espanha.

Atualmente, o ITSEMAP é composto por um conjunto de Sociedades especializadas, cada uma delas em distintas áreas de segurança, prevenção e proteção de riscos, e campos afins, desenvolvendo suas atividades na Espanha, Portugal e em diversos países da Iberoamérica, com instalações próprias e laboratórios nos locais onde está instalado.

Fundamentalmente, as áreas de trabalho do ITSEMAP são:

- **Prevenção e Proteção contra Incêndios**, incluindo trabalhos de investigação e ensaios de equipamentos e materiais, elaboração das Instruções Técnicas de Proteção contra Incêndios, assessoramento e engenharia e estudos e projetos de autoproteção, de avaliação e de gerência de riscos.
- **Segurança no Trabalho e Higiene Ambiental**, que compreende trabalhos de avaliação e controle da contaminação ambiental, assim como assessoramento em segurança no trabalho e investigação com vistas ao desenvolvimento de novos métodos de proteção de vidas humanas.
- **Experimentação e Segurança Vial**, que inclui atividades relacionadas com a segurança no tráfego e a investigação de custos derivados de acidentes.

Em cada uma das áreas citadas se desenvolve um trabalho de formação técnica e profissional, através da transmissão de conhecimentos provenientes de experiências próprias. Como apoio ao desenvolvimento desses trabalhos de formação técnica e profissional, o ITSEMAP conta com uma Biblioteca especializada em Segurança.

ASSOCIAÇÃO AO ITSEMAP

O ITSEMAP DO BRASIL é uma filial do ITSEMAP de Espanha e tem por objetivo dar assessoramento às indústrias em geral e ao mercado segurador nas áreas da prevenção de riscos e na proteção de acidentes ou danos, gerência de riscos e gestão de empresas, realização de seminários e cursos relacionados com essas atividades, publicação de livros técnicos de seguros, de prevenção e segurança, da revista Gerência de Riscos e do Manual de Instruções Técnicas de Proteção contra Incêndios.

O que significa ser Associado ao ITSEMAP?

Significa que o ITSEMAP põe à disposição de seus Associados, Empresas e Profissionais em geral interessados ou ligados a Segurança, os seguintes serviços:

- 15% de desconto na aquisição de qualquer publicação do ITSEMAP ou da Editorial MAPFRE.
- 15% de desconto nas inscrições de nossos cursos, seminários ou simpósios.
- As Entidades Membros poderão destinar até 50% da cota de inscrição anual na aquisição de publicações ou serviços em geral, do ITSEMAP.
- Recebimento de resumos ou de conclusões dos trabalhos técnicos e de investigação realizados pelo ITSEMAP.
- Acesso do fundo bibliográfico e documental do Centro de Documentação do ITSEMAP nas condições por ele estabelecidas.
- Acesso às instalações do ITSEMAP.
- Utilização do serviço de consultas por correio.
- Recebimento da Revista MAPFRE SEGURIDAD.
- Participação nas atividades do ITSEMAP através de Comitês de Assessoramento.
- Participação dos Membros nas reuniões ou Assembléias.

A quem se dirige?

O Serviço de Associação é dirigido aos profissionais da segurança, fabricantes de equipamentos e empresas e instituições, públicas e privadas, ligados à problemática da Segurança em qualquer de seus campos.

Como se obtém a condição de Membro Associado?

As pessoas, empresas ou instituições interessadas, podem solicitar a condição de Membro Associado em qualquer escritório do ITSEMAP, ou remeter preenchido o boletim em anexo, enviando a cota anual correspondente. Os novos membros receberão um Certificado e uma relação de serviços e outros dados de interesses.



REPRODUÇÃO(ÕES) DO ORIGINAL DO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Ineditoriais

Sul América Capitalização S/A

C.G.C. Nº 33.040.924/0001-70
CERTIDÃO

Ata da Assembléia Geral Extraordinária realizada em 22 de setembro de 1988, para incorporação de parte do patrimônio decorrente da cisão parcial da Companhia Fiduciária do Rio de Janeiro.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro - - Certifico que este documento foi arquivado sob número e data apostos mecanicamente - Jucerja Reg. sob nº 179554 - 03 Jan 1989. Murilo Navarro P. Filho - Secretário Geral.

(Nº 59.315 - 12/01/89 - CZ\$ 14.906,00)

Sul América Companhia Nacional de Seguros

CGC. Nº 33.041.062/0001-09
CERTIDÃO

Ata da Assembléia Geral Extraordinária realizada em 22 de setembro de 1988, para incorporação de parte do patrimônio decorrente da cisão parcial da Companhia Fiduciária do Rio de Janeiro.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro - - Certifico que este documento foi arquivado sob número e data apostos mecanicamente - Jucerja Reg. sob nº 179559 - 03 Jan 1989. Murilo Navarro P. Filho - Secretário Geral.

(Nº 59.316 - 12-01-89 - CZ\$ 14.906,00)

Sul América Terrestres, Marítimos e Acidentes Companhia de Seguros

CGC. Nº 33.429.226/0001-61
CERTIDÃO

Ata da Assembléia Geral Extraordinária realizada em 22 de setembro de 1988, para incorporação de parte do patrimônio decorrente da cisão parcial da Companhia Fiduciária do Rio de Janeiro.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro - - Certifico que este documento foi arquivado sob número e data apostos mecanicamente - Jucerja Reg. sob nº 179558 - 03 Jan 1989. Murilo Navarro P. Filho - Secretário Geral.

(Nº 59.317 - 12-01-89 - CZ\$ 14.906,00)

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - 13.01.89

Ajax Companhia Nacional de Seguros

CGC Nº 17.210.238/0001-44

CERTIDÃO

Ata da Assembléia Geral Extraordinária realizada em 27 de outubro de 1988, publicada no D.O.U. de 16.12.88 juntamente com a Portaria da SUSEP/DECON nº 190, de 09.12.88. JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO: Certifico que este documento foi arquivado sob o nº 179444 e data de 28 de dezembro de 1988 apostos mecanicamente. Murilo Navarro P. Filho - Secretário Geral.

(Nº 59.421 - 12/01/89 - CZ\$ 22.359,00)

Financial Companhia de Seguros

CERTIDÃO Nº 10.322

-Que sob nº 171.675, em 17.11.88, arquivou o sumário da ata da 29ª Assembléia Geral Ordinária e 63ª Assembléia Geral Extraordinária de 25.03.88. Que junto ao referido sumário encontram-se apensos: a) - página nº 11.642 do Diário Oficial da União - Seção 1, edição de 24.06.88, contendo a publicação da Portaria nº 81, de 13.06.88, da SUSEP; b) - cópia do Ofício/SUSEP/DECON/nº 2.108, de 13.10.88, da SUSEP.

-AUTENTICACÕES
CERTIFICAMOS QUE AS INFORMAÇÕES ACIMA CONSTAM DOS DOCUMENTOS DA EMPRESA ARQUIVADOS NESTA JUNTA COMERCIAL SOB nº 10.322 - Secretário Geral - EURICO GOMES DE MACEDO.

(Nº 59.391 - 12/01/89 - CZ\$ 29.812,00)

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - 13.01.89

Bamerindus Companhia de Seguros

CERTIDÃO Nº 10.114

Que sob nº 171.687, em 17.11.88, arquivou o sumário da ata da 43ª Assembléia Geral Extraordinária de 23.09.88. Que junto ao referido sumário encontra-se apenas a página nº 20.945 do Diário Oficial da União - Seção I, edição de 31.10.88, contendo a publicação da Portaria nº 171, de 17.10.88, da SUSEP.

AUTENTICAÇÕES

CERTIFICAMOS QUE AS INFORMAÇÕES ACIMA CONSTAM DOS DOCUMENTOS DA EMPRESA ARQUIVADOS NESTA JUNTA COMERCIAL SOB Nº 10.114 - Secretário Geral - Eurico Gomes de Macedo.

CERTIDÃO Nº 10.324

Que sob nº 171.629, em 09.11.88, arquivou o sumário da ata da 16ª Assembléia Geral Ordinária/42ª Assembléia Geral Extraordinária de 30.03.88. Que junto ao referido sumário encontram-se apenas: a) - página nº 10.810 do Diário Oficial da União - Seção I, edição de 15.06.88, contendo a publicação da Portaria nº 43, de 27.05.88, da SUSEP; b) - cópia do Ofício/SUSEP/DECON/nº 2.106, de 13.10.88, da SUSEP.

AUTENTICAÇÕES

CERTIFICAMOS QUE AS INFORMAÇÕES ACIMA CONSTAM DOS DOCUMENTOS DA EMPRESA ARQUIVADOS NESTA JUNTA COMERCIAL SOB Nº 10.324 - Secretário Geral - EURICO GOMES DE MACEDO.

(Nº 59.390 - 12/01/89 - CZ\$ 59.624,00)

Companhia de Seguros Rio Branco

CERTIDÃO Nº 10.115

-Que sob nº 171.661, em 16.11.88, arquivou o sumário da ata da 44ª Assembléia Geral Ordinária e 40ª Assembléia Geral Extraordinária de 30.03.88. Que junto ao referido sumário encontram-se apenas: a) - página nº 16.721 do Diário Oficial da União - Seção I, edição de 31.08.88, contendo a publicação da Portaria nº 132, de 26.07.88, da SUSEP; b) - cópia do Ofício/SUSEP/DECON/nº 1.647, de 26.07.88, da SUSEP.

AUTENTICAÇÕES

CERTIFICAMOS QUE AS INFORMAÇÕES ACIMA CONSTAM DOS DOCUMENTOS DA EMPRESA ARQUIVADOS NESTA JUNTA COMERCIAL SOB Nº 10.115 - Secretário Geral - EURICO GOMES DE MACEDO.

(Nº 59.389 - 12/01/89 - CZ\$ 29.812,00)

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - 13.01.89

Federação Nacional das Empresas de Seguros Privados e de Capitalização

AVISO ELEIÇÕES SINDICAIS CHAPA REGISTRADA

Em cumprimento ao disposto no § 1º do artigo 12 de Portaria MTb nº 3.150, de 30 de abril de 1986, comunico que foi registrada a chapa seguinte e única, como concorrente à eleição a que se refere o Aviso publicado no dia 30 de dezembro de 1988, neste Diário Oficial.

DIRETORIA

EFETIVOS

Rubens dos Santos Dias
Alberto Oswaldo Continentino de Araujo
Cláudio Afif Domingos
Eduardo Baptista Vianna
Hamilcar Pizzatto
Hamilton Chichierchio da Silva
Miguel Junqueira Pereira
SUPLENTEs
Adolpho Bartoche Filho
Antonio Juarez Rabelo Marinho
Ivan Gonçalves Pessos
Nilton Alberto Ribeiro
Roberto Baptista Pereira de Almeida Filho
Sergio Sylvio Baumgartem Jusier
Sergio Timm

CONSELHO FISCAL

EFETIVOS

Fernando Antonio Pereira da Silva
Joaquim Antonio Borges Aranha
Júlio de Albuquerque Bierrenbach
SUPLENTEs
Hamilton Ricardo Cohn
Paulo Sergio Correa Vianna
Sergio Ramos

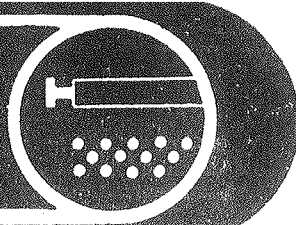
Fica, a partir da data de publicação desta relação, aberto o prazo de 5 (cinco) dias para impugnação de candidaturas.

Rio de Janeiro, 17 de janeiro de 1989

SERGIO AUGUSTO RIBEIRO

Presidente

(Nº 61.286 - 19-01-89 - NCz\$ 81,95)



Receita de seguros cai 5% até novembro

■ Alberto Salino

O faturamento de prêmios no mercado segurador brasileiro, em novembro, seguiu a tendência verificada no mês anterior, ou seja, houve uma queda real nos valores apurados acima da expectativa das lideranças do setor, tornando ainda mais sombrias as perspectivas em relação ao desempenho final no exercício de 1988.

Segundo a estatística divulgada pela Fenaseg, o volume de prêmios apurados em novembro representou um decréscimo em termos reais (tomando por base a variação do IGP—médio da Fundação Getúlio Vargas) de 5,2% se comparado com o resultado obtido no mesmo período do exercício anterior. É bom ressaltar que em novembro todos os segmentos industriais brasileiros, com raríssimas exceções, sofreram os reflexos da crise econômica que abala o País. No entanto, se levarmos em conta que, em outubro, a queda no mercado segurador fora de 3%, aproximadamente, não se pode deixar de temer um progressivo aumento desses índices, o que seria ruim para um setor que vem se estruturando e pretende se reerguer a curto ou médio prazo.

No total, foram computados os dados apurados junto a 83 seguradores e que representa uma fatia considerável de 96,67% de mercado. Neste universo, de janeiro a novembro do ano passado, houve a captação de Cz\$ 602 bilhões, permitindo estimar que a arrecadação global do mercado tenha sido de Cz\$ 623 bilhões, aproximadamente. No mesmo período de 1987, o mercado arrecadou um volume de prêmios da ordem de Cz\$ 88 bilhões, o que, descontando-se a inflação apurada pela Fundação Getúlio Vargas, representou um valor de menos 5,2% do que o apurado nos 11 primeiros meses de 1988.

Como já havia ocorrido nos meses anteriores, o resultado mais espetacular apurado em novembro foi no ramo do DPVAT, onde, segundo apurou a Fenaseg, houve um incremento real de 93,2%, se comparados os valores de janeiro a novembro de 88 com os do mesmo período do exercício anterior. O faturamento do mercado neste ramo atingiu a faixa de Cz\$ 14,5 bilhões, contra apenas Cz\$ 1,04 bilhões nos 11 primeiros meses de 87.

Faturamento das seguradoras chega a Cz\$623 bilhões

A principal carteira do mercado, os seguros de automóveis, também repetiu a performance dos meses anteriores, com um crescimento real em novembro de aproximadamente 4,8%. De acordo com os dados tabulados pela Fenaseg, de janeiro a novembro do ano passado, essa carteira registrou um faturamento de Cz\$ 210 bilhões (mais de 30% do total do mercado) contra Cz\$ 27,8 bilhões no mesmo período de 1987.

O seguro de saúde mais uma vez demonstrou também ser uma boa fonte a ser explorada pelas seguradoras, pois, no período em questão, registrou um incremento real de 29,6%. A captação de prêmios nessa carteira alcançou, nos 11 primeiros meses de 1988, o patamar de Cz\$ 24,7 bilhões contra apenas Cz\$ 2,6 bilhões de janeiro a novembro do exercício anterior.

Boa performance teve ainda a carteira do seguro habitacional que, aos poucos, vem superando os problemas que nos últimos anos vinham criando uma situação embaraçosa para as empresas que atuam no ramo. Segundo a Fenaseg, o faturamento da carteira, de janeiro a novembro do ano passado, ultrapassou a faixa de Cz\$ 20,1 bilhões, um valor 2,4% maior, em termos reais, ao verificado no mesmo período de 1987 (algo em torno de Cz\$ 2,7 bilhões).

Nas demais carteiras, os resultados obtidos pelas seguradoras não foram satisfatórios. No ramo incêndio, por exemplo, os Cz\$ 112,4 bilhões apurados nos 11 primeiros meses de 1988 significaram uma queda real de 7,6% em relação aos Cz\$ 16,8 bilhões registrados no mesmo período do exercício anterior.

No ramo Transportes a situação foi ainda pior, pois a queda atingiu o patamar de 18,3%. O faturamento das seguradoras que atuam nessa carteira atingiu no período em questão a faixa de Cz\$ 31,9 bilhões contra Cz\$ 5,4 bilhões de janeiro a novembro de 1987.

Os piores resultados foram verificados, no entanto, nos ramos Acidentes Pessoais e Vida, com o registro de quedas reais de, respectivamente, 34,7% e 21,9%.

PRÊMIOS DO MERCADO SEGURADOR BRASILEIRO

RAMOS	Prêmios — Cz\$ 1000		Crescimento — (%)			Quotas % Dez/87
	Até Nov/88	Até Nov/87	Nominal	Real/IGP	Real/OTN	
Incêndio	112.485.001	16.861.854	567,1	-7,6	16,9	97,15
Auto/RCF (1)	210.012.442	27.780.492	656,0	4,8	28,2	96,42
Transportes (2)	31.916.240	5.413.987	489,5	-18,3	6,3	96,79
Habitacional	20.132.085	2.723.523	639,2	2,4	19,7	87,82
DPvat (3)	14.534.161	1.042.630	1294,0	93,2	129,4	92,76
Ac. Pessoais	24.533.379	5.207.862	371,1	-34,7	-21,1	96,34
Outros RE (4)	87.320.702	12.731.568	585,9	-5,0	20,6	97,84
Total RE	500.934.010	71.781.896	598,1	-3,3	20,1	97,36
Vida (5)	76.415.885	13.560.422	463,5	-21,9	-0,8	98,29
Total RE + Vida	577.349.895	85.322.338	576,7	-6,2	—	—
Saúde	24.784.299	2.649.374	835,5	29,6	68,6	99,98
Total Geral	602.134.194	87.971.712	584,5	-5,2	18,2	96,67

Deflator, IGP — DI médio: 621,63%

(1) Responsabilidade Civil Facultativa de Veículos

(2) Nacional e Internacional

(3) Seguro Obrigatório de Veículos

(4) Ramos Elementos

(5) Individual e em Grupo

Fonte: Frenase.

Crescimento de 20% se baseado na OTN

Se deixarmos de lado a utilização do IGP médio da Fundação Getúlio Vargas como deflator sobre os dados estatísticos da Fenaseg e adotarmos a variação da OTN, o desempenho de novembro revela que foi bem melhor para o mercado segurador. Nessa hipótese, a performance das seguradoras brasileiras de janeiro a novembro do ano passado foi de um crescimento de 20%, em termos de valores reais, de que a apresentada pelo mercado no mesmo período do exercício anterior.

Como já havia ocorrido na estatística divulgada anteriormente (e que se referia aos resultados apresentados pelas empresas de janeiro a outubro de 1988), somente os ramos de Acidentes Pessoais e de Vida não tiveram um incremento real em seus faturamentos mesmo com a utilização da OTN como deflator. A mais acentuada queda foi verificada nos

seguros de Acidentes Pessoais (21,1%), enquanto no caso das apólices de seguros de Vida o faturamento das empresas, de janeiro a novembro do ano passado, foi ligeiramente inferior, em termos reais (tomando por base a variação da OTN, vale lembrar) do que no mesmo período de 1987, com um índice de 0,8%.

O resultado mais significativo foi apresentado pela carteira de DPVAT que, otênizado, representou um incremento de 129,4% em relação aos 11 primeiros meses de 1987. Uma outra excelente performance foi apresentada pelas empresas que atuam no ramo Saúde, cujo faturamento de janeiro a novembro de 1988, otênizado, foi 68,6% maior do que o registrado no mesmo período do exercício anterior.

A carteira de seguros de automóveis também esperimentou um significativo incremento com a otên-

zação dos resultados. De acordo com a Fenaseg, nos 11 primeiros meses de 1988, os valores apurados foram, nessa hipótese, 28,2% maiores do que os de janeiro a novembro de 1987.

Os seguros contra incêndios, não obstante o resultado ruim quando da utilização do IGP como deflator, foram outra carteira a experimentar uma boa performance com a otênização dos valores apurados, com um incremento real de 16,9%.

A carteira de seguros de Transportes igualmente teve um resultado favorável com a otênização dos valores captados de janeiro a novembro do ano passado, com um incremento da ordem de 6,3%. Por último, o seguro habitacional também teve uma boa performance na hipótese de otênização dos faturamentos obtidos no período em estudo, com um crescimento de 19,7%.

JORNAL DO COMMERCIÓ

13.01.89

SP estuda efeito da Aids no setor

O Sindicato das Empresas DE Seguros Privados e de Capitalização do Estado de São Paulo encarregou a sua comissão técnica de Seguros de Vida, Acidentes Pessoais e Saúde de estudar profundamente a repercussão da Aids sobre o Ramo Vida. A entidade detectou indícios de que o comportamento do brasileiro —, que geralmente não tem uma boa imagem de seguro e é imprevidente —, esteja se modificando devido ao estigma que a Aids vem causando no mundo inteiro.

A Comissão Técnica do Sindicato dos Seguradores, Paulistas reúne 16 membros que, no momento, se preocupam em realizar pesquisas sobre o tema e comparar os dados estatísticos disponíveis no País. Um dos pontos mais importantes identificados até agora foi o de que mesmo os órgãos governamentais não possuem um completo controle sobre o número de doentes e mortes em razão da Aids.

Alia-se esse problema ao fato de, em muitas ocasiões, o doente morrer em virtude de uma das várias infecções causadas pela Aids e a postura de alguns médicos, por não esclarecerem no atestado de óbito a causa-mortis exata, de dificultar a exatidão dos dados e a preparação de uma estatística mais completa e confiável.

Apesar disso, a comissão já apurou que o índice de mortalidade entre os portadores do vírus está aumentando substancialmente no Brasil e que integrantes dos grupos de risco devem estar fazendo seguro de vida como forma de as-

segurar um futuro não muito tenebroso para seus descendentes.

Diante desse contexto, técnicos do setor de seguros vêem como de fundamental importância o estabelecimento de uma lei que possibilite determinar com exatidão a causa da morte dos cidadãos brasileiros. Isso permitiria a obtenção de informações corretas que beneficiariam não apenas o mercado segurador como também impediria uma norma que vem sendo corrente em algumas regiões dos Estados Unidos, onde os aidéticos são proibidos de realizar seguro de vida.

O mercado segurador brasileiro está aguardando com ansiedade as conclusões da comissão técnica paulista para, somente então, estabelecer os critérios necessários à regulamentação de sua ação no que diz respeito à essa carteira.

Vale destacar que o Ramo Vida não vem apresentando uma boa performance no mercado segurador há algum tempo (ver matéria nesta página). De janeiro a novembro do ano passado, por exemplo, o faturamento dessa carteira atingiu a faixa de Cz\$ 76,4 bilhões, no mesmo período do exercício anterior. Esse resultado representou uma queda em termos reais tanto na hipótese do IGP médio da Fundação Getúlio Vargas como deflator (-21,9%) como na otenização dos valores (-0,8%). A performance do Ramo Vida foi em novembro das piores do mercado segurador brasileiro, sendo suplantada somente pela apresentada no Ramo de Acidentes Pessoais.

Voltam os cintos, vinte anos depois

Em 1965, a Grã-Bretanha tomou a decisão pioneira de tornar obrigatório o uso do cinto de segurança em automóveis. O segundo país a implantar essa medida foi o Brasil, em 1969. Mas logo em seguida iria suspendê-la, mantendo porém obrigatório a instalação daquele equipamento nos veículos saídos de fábrica. Assim, entre nós o cinto de segurança transformou-se em item dos custos das viaturas, mas não em item dos usos de motoristas e passageiros.

Outros países não tardaram a reconhecer a necessidade da adoção daquela medida, antipática para muitas pessoas, mas válida para todas as vítimas de acidentes. E também não tardou a comprovação dos seus resultados positivos.

Já em 1975, em Detroit, no Congresso da "Society of Automotive Engineers" (SAE), pesquisadores do "Highway Safety Research Institute" (da Universidade de Michigan) revelavam os seguintes resultados: 1) a categoria dos ilesos foi 50% maior entre os que usavam cinto; 2) as lesões mais sérias ocorriam em velocidades acima de 50 km/h e, entre os usuários do cinto, apenas 5% haviam sofrido ferimentos graves.

Em 1977, no Congresso da "International Association for Accidents and Traffic Medicine", prestavam-se os seguintes depoimentos: 1) na Nova Zelândia, logo no primeiro ano de uso obrigatório, houve queda de 10% no índice de lesões graves e fatais; na França (resultados dos três primeiros anos) para um aumento de 10% no volume de trânsito, houve declínio de 21% na mortalidade; 2) no Canadá, também nos três primeiros anos, houve decréscimo de 33% nos casos fatais.

Na primeira metade dos anos 70, pesquisas fei-

tas por conta de seguradoras alemãs, abrangendo 28.936 acidentes, provaram que naquele país houve redução de 30% nas lesões fatais e de 50% nos ferimentos graves. No Brasil, bom e instrutivo acervo de informações sobre o assunto já acumulou a Comissão Nacional de Trauma (do Colégio de Cirurgiões), provando a importância do uso do cinto de segurança (cujo modelo atual, o cinto de três pontos, é o mais indicado).

A pioneira Grã-Bretanha não ficou no uso obrigatório. O Judiciário, em geral muito atuante na elaboração do chamado direito pretoriano, consagrou mais uma norma: diminuição relativa da indenização do dano corporal, nos casos de inobservância (pela vítima) da obrigação de usar o cinto, estabelecendo-se com isso a presunção de que o lesado concorreu para uma agravação das lesões.

Há, ainda hoje, quem argua como de interesse das empresas seguradoras o uso obrigatório do cinto. Essa arguição tem mais ênfase e calor no tocante à jurisprudência britânica sobre indenização reduzida. No final das contas, porém, é preciso não esquecer que a rigor o preço do seguro deve traduzir o custo do risco: caindo este, a adoção de medidas de segurança, também deve cair aquele.

No Brasil-89, ano da segurança no trânsito, volta a ser obrigatório o uso do cinto de segurança, medida que ficou em suspenso por exatas duas décadas. E porque o seguro ainda não é instituição massificada no País, resulta óbvio que o maior alcance da medida é na verdade proteger a massa de usuários de automóveis contra as consequências dos acidentes de trânsito. (Luiz Mendonça)

Opinião

Carros roubados nos Jardins

Ladrões de automóveis estão agindo, em caráter permanente, na região dos Jardins, sobretudo na alameda Santos e nas transversais. O número de furtos aumenta nos fins de semana neste território repleto de cinemas e restaurantes. As vítimas são recebidas com cortesia, mas indisfarçável ceticismo pela polícia. Os próprios encarregados do boletim de ocorrência avisam que, dependendo da marca do veículo, a queixa é mera formalidade diante de um caso perdido. Em poucas horas, o automóvel desaparecerá

em algum desmanche clandestino.

É de se esperar a implantação de rondas a pé nos Jardins e em outras áreas de vida noturna voltada para o lazer, como as avenidas Ibirapuera e Henrique Schaumann. As rondas desse tipo inibiriam trombadinhas, trombadões, puxadores de carro e outros marginais, servindo como suporte eficiente ao policiamento motorizado. O direito ao cinema e a um prosaico chope é o mínimo que o cidadão paulistano espera da Secretaria de Segurança e da Guarda Civil Metropolitana.

O ESTADO DE SÃO PAULO - 14.01.89

Aposta na imagem

por José Fuca
de São Paulo

O Comitê de Divulgação Institucional do Seguro (Codiseg), criado no início de 1987 e formado por todos os segmentos do mercado segurador — empresas, corretores e órgãos públicos — lançou neste domingo, durante a apresentação do "Fantástico", no horário nobre da Rede Globo, mais uma campanha publicitária do setor na mídia. Desta vez, a campanha foi desenvolvida para valorizar a figura do corretor de seguros.

Segundo informou no sexta-feira a este jornal, o diretor executivo do Codiseg, Marco Antônio Moreira Leite, trata-se de uma campanha orçada em US\$ 1 milhão, desenvolvi-

da pela agência MPM. A campanha é composta por três filmes publicitários que serão apresentados em todas as redes de televisão, durante dois meses seguidos, até o dia 15 de março. A campanha mostrará situações em que a presença de um corretor de seguros é essencial. Nos filmes o corretor é chamado de Silva, embora ele nunca apareça no vídeo.

ODETE ROITMAN

No ano passado, o Codiseg investiu, de acordo com Moreira Leite, um total de 150 mil Obrigações do Tesouro Nacional (OTN) em publicidade. Em dezembro último, num ousado lance de criatividade, o Codiseg publicou, nos jornais, um dia antes da morte de Odete

Roitman na novela "Vale Tudo", da Globo, um anúncio de oportunidade. O anúncio dizia: "Faça seguro, a gente nunca sabe o que pode acontecer no dia de amanhã".

Moreira Leite disse que os recursos do Codiseg são provenientes de repasses das seguradoras e de um fundo de corretagem para contratação de coberturas vultosas administrado pelo Instituto de Resseguros do Brasil (IRB). As seguradoras, afirmou Moreira Leite, destinam ao Codiseg 3,1% do total arrecadado pelo seguro obrigatório de veículos, cuja arrecadação total atingiu, em termos nominais, CZ\$ 15,668 bilhões em 1988 (até novembro). O fundo administrado pelo IRB contribui com igual parcela.

GAZETA MERCANTIL - 14 e 16.01.89

Desindexar é temeridade

ANTONIO PENTEADO MENDONÇA

O governo federal acaba de divulgar o Plano Verão, para dar um jeito, "de uma vez por todas", na inflação. A principal característica da peça é que é extremamente recessiva e, por falta de sorte, teve embutido nela um congelamento sem sentido, já que a crise vinha obrigando a venda de uma série de bens e produtos muito abaixo do preço da tabela.

Entrar num congelamento é fácil e, no começo, dá voto. O duro é sair.

Para confirmar, é só olhar nossa história recente. Além disso, o governo que baixou o pacote não é considerado muito confiável, o que diminui as possibilidades de êxito do plano, porque, se o povo não acreditar, não tem como substituir a ilusão do "juro" de 30% ao mês, e nenhuma explicação terá o dom de ressuscitar os primeiros dias do Plano Cruzado nem a popularidade perdida pelo presidente Sarney.

O que esta introdução tem a ver com seguro? Tudo. O pacote afeta diretamente a atividade seguradora nacional de forma profunda e em todos os seus detalhes. É evidente que com inflação zero a indexação das apólices é desnecessária, mas a inflação zero brasileira foi alcançada por medida provisória, o que está longe de ser indicador tranquilo de perenidade.

Quem forçar um pouco a memória vai lembrar do caos no mercado segurador em consequência das boas intenções do governo federal, em fevereiro de 1986. Foi péssimo para todo o mundo, menos para o IRB, que ganhou bastante dinheiro com as indefinições do setor e os problemas causados pela renegociação das apólices.

Isso não pode acontecer novamente. É fundamental que todas as forças atuantes e direta ou indiretamente dependentes da

atividade se mobilizem para impedir a desestruturação operacional do mercado. As apólices em vigor, na maioria, são apólices indexadas. Isso foi uma vitória dos segurados, que conseguiram atrelar o seguro a um indicador de desvalorização monetária, no caso a recém-extinta OTN, preservando seus patrimônios, para efeito de indenização de sinistros, dos danos da inflação.

O Brasil precisa que o plano dê certo. Acontece que, como já foi dito, a equipe encarregada da aplicação não possui credenciais suficientes para uma grande credibilidade. Assim, pura e simplesmente desindexar a atividade seguradora é, no mínimo, temeridade, entre outras coisas porque a inflação não vai ficar no zero.

Não existe mais a OTN, mas existe o IPC. A medida mais simples e mais coerente com o princípio de preservação dos capitais das apólices é a substituição de indexador, da OTN pelo IPC. Esta ação, além de proteger o patrimônio nacional, que ficaria ameaçado pela desindexação do seguro, caso a inflação recrudescesse, é ato da mais cristalina justiça, porque uma série de apólices que foram contratadas em OTN foram já integralmente pagas em OTN, levando em conta um período de 12 meses. Ora, este período não expirou, portanto, caso as apólices sejam desindexadas com data de 15 de janeiro, é obrigação das seguradoras recalcular os prêmios e devolver o que foi pago a mais, pela indexação interrompida.

O custo seria proibitivo, especialmente com o fim da citanda fiançeira, que vai comprometer muito o resultado de uma série de aceitações, baseadas em descontos absurdos, concedidos em nome da Circular 22/87, que dificultarão a vida de várias companhias.

O autor é consultor de seguros e advogado, com estágio e especialização na República Federal da Alemanha.

O ESTADO DE SÃO PAULO

19.01.89

Fraudar seguradora, um exercício banal

Sertão de Pernambuco, março de 1988, "queda de veículo" causa a morte de infeliz homem de Deus que, residindo em São Paulo, está em visita à terra natal.

Na cidade grande, a viúva é surpreendida e abalada pela notícia chocante. Após alguns dias o impacto dessa perda, sentimental mas também econômica, é aliviado porque afinal de contas o marido tivera a feliz idéia, três meses antes, de fazer um seguro de vida, estipulando em Cz\$ 3,4 milhões a garantia para a hipótese de morte accidental.

Passado o período dos ofícios fúnebres, a viúva ingressa na seguradora com os papéis que vão instruir seu pedido de indenização. Seria mais um caso enquadrado nos procedimentos de rotina, com rápido desfecho, não fossem alguns dados que chamaram atenção logo à primeira vista: 1) constava da certidão de óbito que nenhum médico atestara o falecimento; 2) constava da certidão respectiva que se adotara no casamento, celebrado em 1966, a comunhão parcial de bens, regime todavia só instituído no País anos depois; 3) o acidente, embora fatal, deixara de ser objeto do indispensável registro policial; 4) na carteira de identidade da viúva, expedida muitos anos após o casamento, o nome da identificada ainda era o de solteira.

Diante desse quadro, a seguradora tomou a iniciativa de procurar esclarecimentos para as falhas detectadas. E na cidade sertaneja onde nascera, casara e morrera o seu segurado, logo aos primeiros contactos informais descobriu uma ir-

regularidade: no Livro do Registro Civil (dos anos 60) já estava lavrado o Termo de Encerramento, quando nele se inscreveu o casamento sob investigação. A partir dessa descoberta, todas as portas se fecharam para a seguradora, obrigando-a a tomar o caminho judicial da ação cível de colheita de documentos. E por sentença do Juiz da Comarca todas as certidões oficiais foram obtidas, apurando-se então que não ocorreram o casamento, o acidente e o sepultamento.

A "viúva" e o "falecido" são pessoas humildes, de instrução muito precária. E nenhum dos dois (cada qual na sua profissão, sempre a mesma) jamais pôde avançar o respectivo horizonte de renda além do salário mínimo. São pessoas, em suma, sem as condições intelectuais mínimas para arquitetar qualquer modalidade de estelionato, sobretudo a fraude contra o seguro. Ou eles se avaliaram mal ou subestimaram o preparo e a experiência das seguradoras.

Usar o seguro como alvo de fraude para obtenção de vantagem ilícita não é idéia nova nem original, ainda restrita à imaginação ou esperteza de cada indivíduo isolado. Ao contrário, dessa fraude há informação abundante, tal a impressionante sucessão de casos na crônica policial. Portanto, o que surpreende no caso aqui abordado é a banalização dessa idéia, a ponto de qualquer um julgar-se apto a praticá-la. O que terá ocorrido? Ascensão intelectual das massas? Deterioração do conceito de eficiência das seguradoras? (Luiz Mendonça)

Eleição na Fenaseg será dia 14 de fevereiro

A eleição para a Diretoria e Conselho Fiscal, com seus respectivos suplentes, da Federação Nacional das Empresas de Seguros Privados e de Capitalização (Fenaseg), já tem data marcada. Será no próximo dia 14 de fevereiro.

Como tradicionalmente acontece no processo sucessório da entidade, a eleição será com chapa única, respeitado o acordo que seguradores independentes e de conglomerados financeiros fizeram e já testado na eleição do Sindicato das Empresas de Seguros Privados no Estado de São Paulo.

Lá, como na Fenaseg e na sucessão do sindicato carioca, a eleição se deu a partir de uma composição feita entre os dois segmentos, estabelecendo número de cargos igualmente, a presidência reservada a um representante das companhias independentes, no caso Jayme Garfinkel, de Porto Seguro.

Na Fenaseg, bem como no sindicato carioca, a presidência será indicação das companhias seguradoras ligadas a conglomerados financeiros. A Fenaseg, em função do acordo, será presidida por Rubens Dias, um dos dirigentes da Itaú Seguros. No caso do Sindicato dos Seguradores do Rio de Janeiro, a direção ficará com Oswaldo Mário de Azevedo, diretor da Sul América Seguros.

Seguros

Ação do Codiseg tem de mudar

ANTÔNIO PENTEADO MENDONÇA

O Comitê de Divulgação Institucional do Seguro (Codiseg) acaba de lançar a campanha "Você conhece o Silva?", para divulgar e fortalecer o corretor de seguros. A campanha, militância para os níveis do mercado, pretende mostrar que a única pessoa capacitada a aconselhar corretamente alguém a contratar os seus seguros é o corretor habilitado.

Por esse enfoque a iniciativa merece os maiores elogios, já que estará desmistificando a assertiva de que qualquer pessoa pode fazer seguros, só porque tem um amigo ou um contra parente da sogra que trabalha numa seguradora. Conforme publicado num dos últimos artigos, os próprios seguradores estão cientes da falta de preparo profissional de grande parte das pessoas que "vendem" seguros e, o que é grave, de bom número de companhias seguradoras, que, por não se especializarem, não sabem ou não querem desenvolver uma série de coberturas importantes para a população, que,

assim, fica sem a proteção do seguro, que não cresce como atividade econômica porque não protege quem precisa, perpetuando a falta de objetividade do regimento enquanto se discute quem nasceu primeiro, se o ovo ou a galinha.

Num cenário desses a participação do corretor de seguros profissional é essencial para que o segurado, primeiro, contrate as apólices que realmente lhe propiciem cobertura e, segundo, receba a indenização correta e rapidamente, quando sofrer um sinistro.

O que nos parece que poderia ser revisto é o conceito de atuação do Codiseg. Como seu nome diz: é o comitê de divulgação institucional do seguro e, deste lado da moeda, até agora, não foi feito nada, ou, pelo menos, o que foi feito não foi divulgado. As campanhas de seguro de vida, de DPVAT, de valorização do corretor, e quantas outras que se quiserem fazer são boas, são importantes e podem até ser produtivas, apenas devem ser feitas por quem tenha interesse direto no produto, ou seja, pelas fe-

derações, associações, sindicatos e entidades diretamente envolvidas no assunto.

O Codiseg deve trabalhar o conceito do seguro. Sua função é mostrar que o instituto do seguro é a melhor coisa que existe na Terra para dar segurança ao ser humano, no que tange ao seu patrimônio e ao seu futuro. Fazendo um trabalho nessa direção o Comitê estará sendo muito mais efetivo na consecução de seus objetivos, do que fazendo campanhas que, como já dissemos, fogem ao seu espírito.

Trabalhando o produto, mencionando seu potencial e sua necessidade, apresentando dados novos e estatísticas confiáveis, passando ao público a certeza de que a apólice de seguro pode ser um instrumento gerador de riquezas, o Codiseg terá atingido seus fins, os quais são fundamentais para que campanhas como "Você conhece o Silva?" surtam efeito.

Antônio Penteado Mendonça é consultor de seguros e advogado, com especialização na República Federal da Alemanha

O ESTADO DE SÃO PAULO

26.01.89

Reserva de mercado no setor do seguro

Aplica-se ao seguro brasileiro a reserva de mercado, mas enxugada há vários anos por versão menos ortodoxa, que inclui os termos de convivência do capital estrangeiro.

Pode-se compreender esse abrandamento, numa análise retrospectiva da questão. Nos anos 30, porque sob controle externo, o mercado interno de seguros estava desengajado da economia do País, nela inserido como corpo estranho que lhe extraía e expatriava poupanças. No estilo da época, o brilho do discurso jurídico (no fundo, mais político do que jurídico) punha na sombra a realidade econômica. Mas esta última, apesar de tudo, pôde alcançar a luz do dia, tornando-se então preceito constitucional e nacionalização do seguro.

Entretanto, o fato é que a atividade seguradora tem e sempre teve inerente tendência para internacionalizar-se, quando mais não seja através do resseguro. E assim compreendeu-se, ainda nos anos 30, que não bastaria a simples entrega do mercado interno a empresas de capital doméstico. Seria indispensável um mecanismo complementar: o controle e a absorção interna de outra faixa de operações (a do resseguro), sob pena de manter-se em alta escala a sangria de divisas.

O controle do resseguro (com a retrocessão obrigatória) era em verdade elemento-chave para o processo de integração do mercado de seguros em nossa economia interna. E foi o emprego desse controle que dispensou a completa nacionalização do quadro empresarial. Continuaram de portas abertas as seguradoras estrangeiras aqui radicadas, já então destituídas (nelas nacionais) da

sua antiga e absoluta liderança no mercado.

Nova Constituição é promulgada em 1946. E a partir daí revoga-se a nacionalização do seguro, pois o Supremo Tribunal Federal interpretou como revogatório o silêncio do novo texto constitucional a respeito do assunto. Assim, abriram-se as fronteiras nacionais para o ingresso de seguradoras estrangeiras — e algumas vieram, mas não em número ou em condições de afetar a política de preservação do interesse nacional.

Essa política, em resumidas contas, passaria a basear-se em três princípios fundamentais, definidores do conceito de reserva de mercado no setor do seguro:

- 1) absorção, no mercado interno, de toda a demanda de seguros da economia nacional;
- 2) respeitados os direitos adquiridos, participação estrangeira em empresas seguradoras até o limite de 1/3 do capital votante;
- 3) controle do resseguro e retrocessão obrigatória ao mercado interno, esta última esgotando a capacidade nacional e antecedendo a colocação externa de qualquer excedente.

Esse esquema de reserva de mercado tem atendido plenamente o interesse nacional. Pode-se aferir isso através de um eloquente indicador: no Brasil, as transferências ao mercado internacional, comparadas com os prêmios gerados pela economia do País, descem a percentual mínimo, reduzindo à expressão mais simples nossa dependência externa de coberturas. (Luiz Mendonça).

Susep manda deflacionar prêmio

■ Alberto Salino

Os segurados que já pagaram a parcela correspondente ao mês de janeiro do seu seguro de automóvel, com vencimento a partir do dia 15 último, sem utilizar a tablita, têm direito a receber a diferença paga a mais, nos casos de apólices contratadas com prêmio prefixado e a importância segurada expressa em OTN. A afirmação foi prestada ontem pelo superintendente João Régis Ricardo dos Santos, da Superintendência de Seguros Privados, ao anunciar as três circulares que vão orientar o mercado sobre os contratos em vigor, bem como os novos, nas áreas de seguros, de capitalização e de previdência privada aberta.

Segundo João Régis, os segurados incluídos nesse caso devem procurar o mais rápido possível a seguradora na qual foi feito o contrato, para reivindicar o seu direito. Se, por um acaso, houver problemas e a empresa se negar a devolver o valor pago a mais, o segurado poderá reclamar no Departamento de Fiscalização da Susep, com a garantia de que sua reivindicação será atendida.

Quanto aos seguros que eram corrigidos com base na variação da OTN, no chamado regime de pós-fixação, o superintendente da Su-

Tablita atinge principalmente os seguros e automóveis

sep afirmou que tanto prêmios quanto a importância segurada deverão ser convertidos em cruzados novos (pela OTN de janeiro, ou seja, NCz\$ 6,17) e ter seus valores congelados. Quando o período de congelamento terminar, os contratos passarão a ser reajustados pela variação do IPC, medida a partir de 1.º de fevereiro.

Os contratos de seguros não indexados, feitos em cruzados ou com valores prefixados também serão deflacionados com a utilização da tablita tanto nas parcelas dos prêmios quanto nas importâncias seguradas, obrigatoriamente.

João Régis frisou que o reajuste com base no IPC é obrigatório apenas para os contratos em vigor. As novas apólices poderão ser reajustadas por qualquer índice previamente pactuado entre segurado e seguradora: "O Governo decidiu não mais estabelecer índices para

esses casos, deixando margem para a livre negociação entre as partes", frisou o superintendente da Susep.

Com relação aos contratos de saúde, existentes antes do dia 15, casos em que o reajuste de prêmios e importâncias seguradas tomam por base índices pós-fixados, João Régis revelou que a circular baixada pela Susep determina que os valores serão corrigidos pela variação da OTN até 1.º de janeiro, mas o montante que resultar dessa conta somente será cobrado a partir do mês de reajuste do atual contrato, mesmo que caia no período de congelamento.

Ele negou que essa fórmula contrarie o princípio de congelamento de preços, argumentando que os seguros de saúde se incluem num caso especial. "Esses contratos são reajustados de seis em seis ou de três em três meses. Vamos citar o exemplo de um contrato assinado em setembro de 88 e que seria reajustado em março. Utilizando a fórmula determinada na circular, corrigiremos a defasagem entre setembro e janeiro e deixaremos de lado os meses de congelamento, apenas adotando o novo valor na data do reajuste constante no contrato", declarou.

JORNAL DO COMERCIO

27.01.89

Indicadores

Índice de Preços por Atacado - IPA-DI Disponibilidade Interna

	N.º Índice*	Variação Percentual		
		No Mês	Acum. Ano	12 Meses
1987				
Dez.	572,94	16,05	407,19	407,19
1988				
Jan.	678,29	18,39	18,39	443,40
Fev.	799,45	17,86	39,53	480,38
Mar.	939,54	17,52	63,99	498,05
Abr.	1.139,89	21,32	98,98	499,74
Mai.	1.359,50	19,27	137,28	447,20
Jun.	1.648,06	21,23	187,65	425,38
Jul.	2.014,75	22,25	251,65	484,47
Ago.	2.492,35	23,71	335,01	597,10
Set.	3.144,08	26,15	448,76	717,67
Out.	3.989,07	26,88	596,24	828,98
Nov.	5.083,49	27,59	788,31	930,84
Dez.	6.588,82	29,48	1.050,00	1.050,00

* — Base: Mar. 86 = 100

Fonte: FGV

Índice Geral de Preços - IGP-DI Disponibilidade Interna

	N.º Índice*	Variação Percentual		
		No Mês	Acum. Ano	12 Meses
1987				
Dez.	595,63	15,89	415,83	415,83
1988				
Jan.	709,71	19,14	19,14	448,54
Fev.	834,94	17,65	40,17	465,56
Mar.	986,59	18,16	65,62	481,12
Abr.	1.187,18	20,33	99,30	482,36
Mai.	1.418,80	19,51	138,18	445,51
Jun.	1.714,34	20,83	187,79	423,65
Jul.	2.083,58	21,54	249,78	482,12
Ago.	2.560,61	22,89	329,86	584,60
Set.	3.220,18	25,76	440,59	697,04
Out.	4.108,44	27,58	589,70	814,91
Nov.	5.257,54	27,97	782,61	922,84
Dez.	6.776,22	28,89	1.037,56	1.037,56

* — Base: Mar. 86 = 100

Fonte: FGV

Unidade de Referência de Preços - URP

Mar. 88 a Mai. 88	16,19% a.m.
Jun. 88 a Ago. 88	17,68% a.m.
Set. 88 a Nov. 88	21,39% a.m.
Dez. 88 a Fev. 89	26,05% a.m.

Unidade Padrão de Capital - UPC

2.º Trim. 88	Cz\$ 1.028,96
3.º Trim. 88	Cz\$ 1.727,88
4.º Trim. 88	Cz\$ 3.206,96
1.º Trim. 89	Cz\$ 6.670,54

Salário Mínimo de Referência - SMR

Out. 88	Cz\$ 15.756,00
Nov. 88	Cz\$ 20.476,00
Dez. 88	Cz\$ 25.595,00
Jan. 89	Cz\$ 31.866,00
Fev. 89	NCz\$ 36,74

Piso Nacional de Salários - PNS

Out. 88	Cz\$ 23.700,00
Nov. 88	Cz\$ 30.800,00
Dez. 88	Cz\$ 40.425,00
Jan. 89	Cz\$ 54.374,00
Fev. 89	NCz\$ 63,90

Caderneta de Poupança

	Remuneração (%)
1988	
Mar.	16,5899
Abr.	19,8761
Mai.	18,3690
Jun.	20,1274
Jul.	24,6601
Ago.	21,2634
Set.	24,6298
Out.	27,8863
Nov.	27,5546
Dez.	29,4339

LFT

Taxas de remuneração das - LFTs

1988	Bruta	Líquida
Ago.	22,64	21,89
Set.	26,25	24,22
Out.	29,78	27,46
Nov.	28,41	26,19
Dez.	30,26	29,90

OTN

Obrigações do Tesouro Nacional - OTNs

1988	Valor
Jan.	Cz\$ 596,94
Fev.	Cz\$ 695,50

Variação Percentual

1988	No Mês	6 Meses	12 Meses	
Mar.	Cz\$ 820,42	17,96	104,24	351,74
Abr.	Cz\$ 951,77	16,01	124,20	367,64
Mai.	Cz\$ 1.135,27	19,28	144,94	351,29
Jun.	Cz\$ 1.337,12	17,78	155,66	330,59
Jul.	Cz\$ 1.598,26	19,53	167,74	336,09
Ago.	Cz\$ 1.982,48	24,04	185,04	424,92
Set.	Cz\$ 2.392,06	20,66	191,56	495,49
Out.	Cz\$ 2.966,39	24,01	211,67	598,78
Nov.	Cz\$ 3.774,73	27,25	232,49	714,43
Dez.	Cz\$ 4.790,89	26,92	258,29	816,05
1989				
Jan.	Cz\$ 6.170,19	28,79	286,05	933,63

Índice de Preços ao Consumidor - IPC

	N.º Índice*	Variação Percentual		
		No Mês	Acum. Ano	12 Meses
1987				
Dez.	569,82	14,14	365,96	365,96
1988				
Jan.	663,90	16,51	16,51	364,72
Fev.	783,14	17,96	37,44	381,13
Mar.	908,52	16,01	59,44	387,90
Abr.	1.083,68	19,28	90,18	381,12
Mai.	1.276,36	17,78	123,99	359,92
Jun.	1.525,63	19,53	167,74	336,09
Jul.	1.892,39	24,04	232,10	424,92
Ago.	2.283,36	20,66	300,72	495,49
Set.	2.831,59	24,01	396,93	598,78
Out.	3.603,20	27,25	532,34	714,43
Nov.	4.573,18	26,92	702,57	816,05
Dez.	5.889,80	28,79	933,63	933,63

* — Base: Mar. 86 = 100

Fonte: FIBGE

TABLITA

Fatores de conversão — Cruzado para Cruzado Novo

Data de vencimento da obrigação	Fator Cz\$/NCz\$
16 Jan 89	1.000,0000
17 Jan 89	1.004,2490
18 Jan 89	1.008,5161
19 Jan 89	1.012,8012
20 Jan 89	1.017,1046
21 Jan 89	1.021,4263
22 Jan 89	1.025,7663
23 Jan 89	1.030,1248
24 Jan 89	1.034,5018
25 Jan 89	1.038,8974
26 Jan 89	1.043,3117
27 Jan 89	1.047,7447
28 Jan 89	1.052,1966
29 Jan 89	1.056,6674
30 Jan 89	1.061,1572
31 Jan 89	1.065,6660

CÂMBIO

O dólar norte-americano está cotado para as operações de câmbio desta segunda-feira a NCz\$ 0,995 para compra e a NCz\$ 1,00 para venda. No mercado paralelo, os preços do dólar continuaram em sua escalada de alta, fechando cotados na média a NCz\$ 1,55 na ponta de compra e a NCz\$ 1,60 na ponta de venda. O ângulo — diferencial entre o oficial e o paralelo — aumentou para 60%. O dólar-turismo transacionado no Banco do Brasil ficou em NCz\$ 1,50 (compra) e a NCz\$ 1,65 (venda), enquanto nas outras instituições privadas seu preço girou em torno de NCz\$ 1,55 (compra) e NCz\$ 1,60 (venda).



Câmbio

COTAÇÕES DO DIA 27/01/89 EM RELAÇÃO AO NOVO CRUZADO

Países	Moeda	(1)	(1)	(2)	(2)
		Compra	Venda	Compra	Venda
Estados Unidos	dólar	0,995	1,000	0,99500	1,00000
Inglaterra	libra	1,7500	1,7746	1,75060	1,77400
Alemanha	marco	0,53561	0,54292	0,53561	0,54292
Suíça	franco	0,62983	0,63849	0,62983	0,63849
Suécia	coroa	0,15731	0,15949	0,15731	0,15949
França	franco	0,15739	0,15958	0,15739	0,15958
Bélgica	franco	0,025542	0,025944	0,02554	0,02594
Itália	lira	0,0097319	0,0097421	0,00973	0,00974
Holanda	florim	0,47451	0,48095	0,47451	0,48095
Dinamarca	coroa	0,13797	0,13987	0,13797	0,13987
Japão	iene	0,0077078	0,0077143	0,00771	0,00771
Austria	xelim	0,075885	0,077172	0,07588	0,07717
Canadá	dólar	0,83813	0,86775	0,83813	0,86775
Noruega	coroa	0,12788	0,14994	0,12788	0,14994
Espanha	peseta	0,0086364	0,0087573	0,00864	0,00875
Portugal	escudo	0,0085199	0,0086489	0,00852	0,00865
Austrália	dólar	0,86912	0,88151	0,86912	0,88151

Dólar Repasse: NCz\$ 0,996. Dólar Cobertura: NCz\$ 0,999.

Fontes: (1) — Banco Central do Brasil — Abertura.

(2) — Agência Estado: Obs.: Os números acima representam a média aproximada das cotações de alguns importantes mercados internacionais. Por esta razão, não são rígidos, estando sujeitos a oscilações de banco para banco, dependendo do volume, oportunidade ou importância de cada operação. Normalmente, os preços estabelecidos pelos bancos e corretoras não coincidem entre si, mas devem estar fixados em torno da tabela acima.

DIÁRIO DO COMÉRCIO

30.01.89



COMISSÃO DE SEGUROS INCÊNDIO E LUCROS CESSANTES DESCONTOS POR EXTINTORES

RESOLUÇÕES SOBRE OS SEGUINTE PROCESSOS:-

- | | |
|---|---|
| <p>- COQUEIRO ALIMENTOS LIMITADA
R. São Jorge, 95/195-S. GONÇALO-RJ
D T S - 0001/89 - 04.01.89</p> <p>- COMMERCE-DESENVOLVIMENTO
MERCANTIL SOCIEDADE ANÔNIMA
Rua José de Alvarenga, nº 75-
RIO DE JANEIRO - RJ
D T S - 0003/89 - 04.01.89</p> <p>- COMMERCE-DESENVOLVIMENTO
MERCANTIL SOCIEDADE ANÔNIMA
Rua Nª Srª das Graças, 238 / 242
SÃO JOÃO DE MERITI - RJ
D T S - 0004/89 - 04.01.89</p> <p>- COMMERCE-DESENVOLVIMENTO
MERCANTIL SOCIEDADE ANÔNIMA
Rua Governador Amaral Peixoto,
90 - NOVA IGUAÇU - RJ
D T S - 0005/89 - 04.01.89</p> | <p>- TRANSDUQUE LIMITADA
Rodovia Antonio Heil, km. 01 -
BRUSQUE - SC
D T S - 0104/89 - 06.01.89</p> <p>- COMMERCE-DESENVOLVIMENTO
MERCANTIL SOCIEDADE ANÔNIMA
Avenida Amazonas, 730-
BELO HORIZONTE - MG
D T S - 0108/89 - 06.01.89</p> <p>- COMMERCE-DESENVOLVIMENTO
MERCANTIL SOCIEDADE ANÔNIMA
Alameda 31 de Outubro, 410/430-
TIMÓTEO - MG
D T S - 0158/89 - 12.01.89</p> <p>- SIEMENS SOCIEDADE ANÔNIMA
Rua Amazonas, 447-PORTO ALEGRE-RS
D T S - 0307/89 - 17.01.89</p> |
|---|---|

*

TARIFAÇÃO INDIVIDUAL

DECISÕES APROBATÓRIAS DA SUSEP SOBRE OS SEGUINTE PROCESSOS:-

- | | |
|--|--|
| <p>- B B C - BROWN BOVERI S.A.
Rodovia Presidente Castelo Bran
co, km. 32 - ITAPEVI - SP
Ofício DETEC/SESEB nº 614/88
de 16.11.88.</p> <p>- SQUIBB INDÚSTRIA QUÍMICA S.A.
Av. João Dias, 966 e 1084 -
SÃO PAULO - SP
Ofício DETEC/SESEB nº 821/88
de 21.12.88.</p> | <p>- PHILCO RÁDIO E TELEVISÃO LTDA.
Rua Santa Virgínia, 299 -
SÃO PAULO - SP
Ofício DETEC/SESEB nº 614/88
de 16.11.88.</p> |
|--|--|

*

DECISÕES DA SUSEP INDEFERINDO PEDIDOS DE TARIFAÇÃO INDIVIDUAL-INCÊNDIO SOBRE OS SEGUINTE PROCESSOS:-

- B B C - BROWN BOVERI S.A.
Rodovia Presidente Castelo Branco, km.32-ITAPEVI-SP- Renovação

Ofício DETEC/SESEB nº 614/88 de 16.11.88. Negativa do benefício para os locais 2 (1º e 3º pav.) conteúdo; rubrica 230.31 e 3A - conteúdo, rubrica 230.32 classificados como dependências.

- U N I S Y S ELETRÔNICA LTDA
Estrada Rio Bonito, 41 - Santo Amaro- SÃO PAULO - SP - Concessão

Ofício DETEC/SESEB nº 682/88, de 18.11.88.

*

DECISÃO DA SUSEP APROVANDO TAXA ESPECIAL PARA O RISCO PETROQUÍMICO RELATIVO AO SEGUINTE PROCESSO:-

- PERSTORP DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LIMITADA
Av. Piraporinha, 852- SÃO BERNARDO DO CAMPO-SP-Renov.eExt.

Ofício DETEC/SESEB 606/88 de 03.11.88.

*

OUTROS SISTEMAS DE PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIO

DECISÕES DO IRB APROVANDO CONCESSÃO/RENOVAÇÃO/EXTENSÃO DE DESCONTOS RELATIVOS AOS SEGUINTE PROCESSOS: -

- C & A MODAS LIMITADA
Rua dos Andradas, 1612 e 1630
PORTO ALEGRE-RS- Sprinklers

Ofício IRB - DITRI nº 944/88, de 08.12.88.

- BANCO MITSUBICHI BRASILEIRO S.A.
Rua Libero Badaró, nº 633-
SÃO PAULO - SP - Sprinklers

Ofício IRB - DITRI nº 944/88, de 08.12.88.

- GENERAL ELECTRIC DO BRASIL S.A.
Rua Miguel Angelo, nº 37-
RIO DE JANEIRO - RJ-Sprinklers

Ofício IRB - DITRI nº 944/88, de 08.12.88.

- RIGESA DA AMAZÔNIA S.A.
Avenida Açaí, 3035-Distrito Industrial- MANAUS-AM - Sprinklers

Ofício IRB - DITRI nº 944/88, de 08.12.88.

- 3 M DO BRASIL LIMITADA
Rod. Ribeirão Preto-Araraquara km. 7,5 - RIBEIRÃO PRETO - SP
Sistema Fixo Automático de CO2

Ofício IRB - DITRI nº 944/88, de 08.12.88.

- TINTAS CORAL SOCIEDADE ANÔNIMA
Av. Papa João XXIII, 2100-MAUÁ -SP
Sistema de Detecção e Alarme

Ofício IRB - DITRI nº 944/88, de 08.12.88.

PROCESSOS ENCAMINHADOS AOS ÓRGÃOS SUPERIORES COM
PARECER FAVORÁVEL AOS RESPECTIVOS BENEFÍCIOS TARIFÁRIOS:-

RESOLUÇÕES DE 04.01.89

- ALIMONDA SOCIEDADE ANÔNIMA
VERA CRUZ SEGURADORA S.A.
Redução Percentual de 50% aplicável sobre as taxas relativas aos embarques marítimos de cabotagem com garantia Todos os Riscos, pelo prazo de 2 (dois) anos a partir de 01.12.88.
- COMEXPORT CIA.DE COMÉRCIO EXTERIOR
CIA. REAL BRASILEIRA DE SEGUROS
Redução de 40% aplicável sobre as taxas básicas e adicionais da apólice, embarques Intermunicipais/Interestaduais exclusivamente, pelo prazo de 01 (um) ano, a partir de 01.01.89.
- ASSEF MALUF & FILHOS LTDA
BRDESCO SEGUROS S.A.
Desconto de 30% sobre as taxas de tarifa inclusive adicionais, aplicável aos embarques realizados nos percursos intermunicipais/interestaduais, pelo prazo de 01 (um) ano a partir de 01.12.88.
- COPLEN S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO
INTERAMERICANA CIA.SEGUROS GERAIS
Taxa Individual de 0,247% aos embarques aéreos com garantia All Risks, inclusive aos embarques SVD pelo prazo de 01.06.88 a 28.02.89, e desconto de 20% sobre as taxas tarifárias, aos embarques Marítimos com Garantia A, pelo prazo de 01.09.88 a 28.02.89.
- AUTOLATINA COM.NEGÓCIOS E PARTICIPAÇÕES
LTDA.A/F DA VOLKSWAGEN DO BRASIL S.A. OU F O R D DO BRASIL S.A.
COMPANHIA DE SEGUROS AMÉRICA DO SUL YASUDA
Desconto de 50% sobre as taxas básicas e adicionais da apólice aos embarques urbanos e suburbanos e Taxa Individual de 0,021% aos embarques intermunicipais/interestaduais, pelo prazo de 01 (um) ano, a partir de 01.01.89.
- DOW QUÍMICA S.A. - CONTROLADORA-
PRODS. QUÍMICOS S.A.- CONTROLADA - INTERAMERICANA CIA. SEGUROS GERAIS
Manutenção da taxa individual de 0,09% aplicável aos embarques marítimos de cabotagem sob a garantia All Risks, pelo prazo de 01.01.89 a 31.12.90.
- EDALBRÁS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
A R G O S - COMPANHIA DE SEGUROS
Taxa Individual de 0,821% aplicável aos embarques marítimos e terrestres de importação, pelo prazo de 01 (um) ano, a partir de 01 de janeiro de 1989.
- CELULOSE NIPO BRASILEIRA SOCIEDADE ANÔNIMA - C E N I B R A -
COMPANHIA DE SEGUROS AMÉRICA DO SUL YASUDA
Desconto de 50% sobre as taxas da Tabela de Taxas Mínimas para os seguros de Viagens Internacionais, aplicáveis aos embarques Marítimos e Terrestres de Importação, com Garantia "A" e All Risks, pelo prazo de 01(um) ano, a partir de 01.12.88.
- EMPRESA DE TRANSP.ITATIBENSE LTDA
NACIONAL COMPANHIA DE SEGUROS
Desconto de 40% sobre as taxas básicas para as viagens realizadas nos percursos interestaduais/intermunicipais, por via rodoviária, pelo prazo de 01 (um) ano, a partir de 01.01.89.

- FISFER INDÚSTRIA GRÁFICA LTDA. BRASIL CIA. DE SEGUROS GERAIS
Desconto de 30%, aos embarques Interestaduais/Intermunicipais, sobre as taxas da apólice, pelo prazo de 01 (um) ano, a partir de 01.01.89.
- F O S F A N I L-SOCIEDADE ANÔNIMA BRASIL CIA. DE SEGUROS GERAIS
Manutenção da taxa individual de 0,4% aplicável aos embarques marítimos com garantia A, pelo prazo de 01 (um) ano, a partir de 01.12.88.
- ICI BRASIL S.A.E/OU ICI BAHIA S.A. SEGURADORA BRASILEIRA MOTOR UNION AMERICANA S.A.
Taxa Individual de 0,055% para os embarques Intermunicipais/Interestaduais e a manutenção do desconto percentual de 50% aplicável às taxas e adicionais da apólice, nos embarques urbanos/suburbanos, pelo prazo de 02 (dois) anos, a partir de 01.01.89.
- IDEAL STANDARD WABCO IND.E COMÉRCIO LTDA. (DIVISÃO WABCO FREIOS) CIGNA SEGURADORA SOCIEDADE ANÔNIMA
Desconto de 50% sobre as taxas da tarifa de transportes terrestres e adicionais da apólice, por cursos Intermunicipais/Interestaduais exclusivamente, pelo prazo de 02 (dois) anos, a partir de 01.07.87.
- INDÚSTRIA TEXTIL DAHRUJ S.A. PORTO SEGURO CIA.SEGUROS GERAIS
Manutenção do desconto de 40% aplicável às taxas básicas e adicionais da apólice, nos embarques Intermunicipais/interestaduais, pelo prazo de 01 (um) ano, a partir de 01.12.88.
- J.ALVES VERÍSSIMO S.A.IND.E COM.-CONTROLADORA- E SUAS CONTROLADAS AJAX - CIA. NACIONAL DE SEGUROS
Redução percentual de 25% sobre as taxas básicas e adicionais da apólice, percursos Interestaduais/Intermunicipais, por 01 (um) ano, a partir de 01.01.89.
- JOHNSON & JOHNSON S.A.IND.E COM.-CONTROLADORA- E CONTROLADAS GENERALI DO BRASIL COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS
Taxa Individual de 0,391% para as viagens aéreas de importação inclusive sobre o adicional de embarques sem valor declarado e redução de 50% sobre as taxas da tabela de taxas mínimas para os seguros de viagens internacionais, aplicáveis aos embarques marítimos terrestres de importação sob a garantia "Todos os Riscos" pelo prazo de 01 (um) ano, a partir de 01.11.88.
- K R U P P - METALÚRGICA CAMPO LIMPO LIMITADA COMPANHIA DE SEGUROS AMÉRICA DO SUL YASUDA
Taxa única de 0,221%, aplicável aos embarques marítimos importação, garantia "A", pelo prazo de 01 (um) ano, a contar de 01 de janeiro de 1989.
- LERMA S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO PORTO SEGURO CIA. SEGUROS GERAIS
Redução percentual de 50% aplicável sobre as taxas da tarifa terrestre, embarques Intermunicipais/Interestaduais exclusivamente, pelo prazo de 02 (dois) anos, a partir de 01.01.89.
- MANGELS MINAS INDUSTRIAL LIMITADA -CONTROLADORA- E SUA CONTROLADA BRADESCO SEGUROS S.A.
Taxa Individual de 0,071%, aplicável aos embarques nos perímetros intermunicipais/interestaduais e redução percentual de 30% aos embarques urbanos/suburbanos pelo prazo de 01 (um) ano, a partir de 01.12.88.
- M A P O L - MANUFATUREIRA DE EMBALAGENS DE POLPA LIMITADA AMÉRICA LATINA CIA. DE SEGUROS
Taxa Individual de 0,072%, aplicável aos embarques realizados nos percursos interestaduais/intermunicipais, pelo prazo de 02 (dois) anos, a partir de 01 de janeiro de 1989.

- MARTINELLI S.A. CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO - CONTROLADORA - E SUA CONTROLADA SEGURADORA MOTOR UNION AMERICANA SOCIEDADE ANÔNIMA
Desconto de 50% aplicável sobre as taxas da tarifa, exclusivamente para os seguros de títulos em moedas, pelo prazo de 02 (dois) anos a partir de 01.01.89.
- MASSEY PERKINS SOCIEDADE ANÔNIMA IOCHPE SEGURADORA S.A.
Manutenção da taxa individual de 0,022%, aplicável aos percursos Terrestres Interestaduais/Intermunicipais; Manutenção do desconto de 50% sobre as Taxas da tarifa, aplicável aos embarques Terrestres Urbanos/Suburbanos, ambos pelo prazo de 02 (dois) anos, a partir de 01.01.89.
- MILES DO BRASIL LIMITADA BRADESCO SEGUROS S.A.
Desconto de 50% sobre as taxas da tarifa e adicionais da apólice, em embarques Intermunicipais/Interestaduais exclusivamente, pelo prazo de 02 (dois) anos a partir de 01.12.88.
- MULTIDATA SOCIEDADE ANÔNIMA - ELETRÔNICA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO CIA. ADRIÁTICA DE SEGUROS GERAIS
Redução de 40%, aplicável exclusivamente aos embarques Rodo-Fluviais e Aéreos, pelo prazo de 01 (um) ano, a partir de 01.12.88.
- NEC DO BRASIL SOCIEDADE ANÔNIMA ARGOS COMPANHIA DE SEGUROS
Redução de 50% sobre as taxas da tarifa em vigor aplicáveis aos embarques marítimos e/ou aéreos, pelo prazo de 01 (um) ano, a partir de 01.12.88.
- NORTOX AGRO QUÍMICA S.A. CIA. INTERNACIONAL DE SEGUROS
Manutenção da RP de 50%, aplicável aos embarques marítimos sob a garantia A, pelo prazo de 01 (um) ano, a partir de 01.12.88.
- NITROCOLOR PRODS. QUÍMICOS S.A. SUL AMÉRICA UNIBANCO
Taxa Individual de 0,093%, aplicável às viagens Intermunicipais/Interestaduais, pelo período 01.01.89 a 31.12.89.
- O S R A M DO BRASIL COMPANHIA DE LÂMPADAS ELÉTRICAS YORKSHIRE CORCOVADO CIA. SEGUROS
Redução de 50% aplicável aos embarques marítimos e aéreos, com as garantias das Cláusulas "A" e "C", All Risks Aéreo e RTA, pelo prazo de 01 (um) ano, a partir de 01.12.88.
- PETROQUÍMICA TRIUNFO S.A. REAL SEGURADORA SOCIEDADE ANÔNIMA
Redução de 50% sobre as taxas aplicáveis aos embarques Intermunicipais/Interestaduais, pelo prazo de 02 (dois) anos, a partir 01 de dezembro de 1988.
- POLY-VAC S.A. IND. E COM. EMBALAGENS YORKSHIRE-CORCOVADO. CIA. JE SEGUROS
Desconto de 50% sobre as taxas relativas aos embarques Urbanos/Suburbanos, pelo prazo de 02 (dois) anos a partir de 01.12.88.
- RODOVIÁRIO SANTA CRUZ LIMITADA BAMEINDUS COMPANHIA DE SEGUROS
Redução de 40% aplicável às taxas das coberturas básicas, percursos terrestres Interestaduais/Intermunicipais, por 01 (um) ano, a partir de 01.12.88.
- SAAB SCANIA DO BRASIL S.A. SKANDIA BRADESCO COMPANHIA BRASILEIRA DE SEGUROS
Tarifação Individual de 0,285%, aplicável aos embarques marítimos e terrestres da importação sob as garantias Cláusula "A" e All Risks respectivamente, por 01 (um) ano, a partir de 01.12.88.
- SWIFT ARMOUR S.A. IND. E COMÉRCIO UNIVERSAL CIA. DE SEGUROS GERAIS
Tarifação Individual de 0,020% aplicável aos embarques Intermunicipais/Interestaduais e da R.P. de 50% para os embarques Urbanos/Suburbanos, pelo prazo de 02 (dois) anos, a partir de 01.12.88.
- OCÊ COPIRAMA COM. E IND. LIMITADA INTERAMERICANA CIA. SEGUROS GERAIS
Manutenção do desconto de 50% aplicável sobre as taxas relativas aos riscos básicos e adicionais da apólice, embarques Intermunicipais/Interestaduais exclusivamente, pelo prazo de 02 anos, a partir de 01.12.88.

- TÊXTIL FÁVERO LIMITADA
BRASIL COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS

Redução de 50% sobre as taxas da tarifa, aplicáveis aos embarques realizados nos percursos Intermunicipais/Interestaduais, pelo prazo de 02 (dois) anos, a partir de 01.01.89.

- TRANSPORTADORA SOTRAN LIMITADA
BAMERINDUS COMPANHIA DE SEGUROS

Desconto de 40% aplicável às taxas básicas da apólice, nos embarques Intermunicipais/Interestaduais, pelo prazo de 01 (um) ano, a partir de 01.12.88.

- T V G L O B O L I M I T A D A
VERA CRUZ SEGURADORA S.A.

Taxa Individual de 0,373%, aplicável aos embarques aéreos de importação, já computado o adicional de SVD, nas garantias All Risks, por 01 (um) ano, a partir de 01.12.88.

- VARIAN INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
INTERAMERICANA CIA. SEGUROS GERAIS

Manutenção da redução percentual de 50% sobre as taxas da tarifa terrestre, coberturas básicas e adicionais, percursos Interestaduais/Intermunicipais, por 02 (dois) anos, a partir de 01.01.89.

*

RESOLUÇÕES DE 11.01.89

- HOECHST DO BRASIL QUÍMICA E
FARMACÊUTICA S.A.-CONTROLADORA-
SUAS CONTROLADAS
ALLIANZ - ULTRAMAR COMPANHIA
BRASILEIRA DE SEGUROS

Taxa Individual de 0,031% para as viagens realizadas nos percursos interestaduais/intermunicipais; e Desconto de 50% sobre as Taxas da Tarifa e adicionais da apólice para os percursos urbanos/suburbanos, no período de 60 meses: de 10.83 a 09.88.

- ITAUTEC COMPONENTES S.A.
ITAÚ SEGUROS S.A.

Tarifação Individual de 0,277%, aplicável aos embarques Aéreos de Importação, Garantia All Risks, por 01 (um) ano, a partir de 01.01.89.

- M O N Y T E L ELETRÔNICA E
TELECOMUNICAÇÕES LIMITADA
AJAX CIA. NACIONAL DE SEGUROS

Redução de 50% aplicável exclusivamente aos embarques aéreos Garantia Todos os Riscos, inclusive sobre o adicional de embarques aéreos Sem Valor Declarado, pelo prazo de 02 (dois) anos, a partir de 01.01.89.

- ALCOA ALUMINIO S.A.-CONTROLADORA-
E SUA CONTROLADA
ALCOA SEGURADORA S.A.

Desconto de 50% aplicável sobre as taxas da tarifa de importação, percursos marítimos e aéreos, inclusive sobre os adicionais de SVD, garantias da Cláusula "A" e todos os Riscos, por 01 (um) ano, a partir de 01.10.88.

- COPASUL - COOPERATIVA AGRÍCOLA
SUL MATOGROSSENSE LIMITADA
ITAÚ SEGUROS S.A.

Taxa Individual de 0,098%, aplicável aos embarques realizados nos percursos Intermunicipais/Interestaduais exclusivamente, pelo prazo de 02 (dois) anos, com vigência a partir de 01.07.88.

- ROLIVER ROLAMENTOS E PEÇAS LTDA
ITAÚ SEGUROS S.A.

Desconto de 50%, aplicável aos embarques Intermunicipais/Interestaduais, tarifa terrestre, com vencimento em 31.12.89.

- TRANSPORTE INDUSTRIAL TRISA S.A.
CONCÓRDIA COMPANHIA DE SEGUROS

Desconto de 50% sobre as taxas básicas e adicionais da apólice, aplicáveis aos percursos intermunicipais/interestaduais, pelo prazo de 02 (dois) anos, a partir de 01.01.89

*

RESOLUÇÕES DE 18.01.89

- CBI - LIX CONSTRUÇÕES LTDA - (CON - 3 M DO BRASIL LTDA-CONTROLADORA
TROLADORA) E SUA CONTROLADA
CIGNA SEGURADORA S.A. E SUAS CONTROLADAS
CIA.SEGUROS AMÉRICA DO SUL YASUDA
- Manutenção do desconto de 50% so-
bre as taxas básicas da Tarifa Ter-
restre e Adicionais da apólice, ex-
clusivamente para viagens intermu-
nicipais/interestaduais, pelo pra-
zo de 02 (dois) anos, a partir de
01.12.88.
- Manutenção do desconto de 50%, so-
bre as taxas da "Tabela de taxas mí-
nimas para seguros de viagens in-
ternacionais", inclusive adiciona-
is para embarques Marítimos/Terres-
tres e embarques aéreos, inclusive
adicional de S.V.D., pelo prazo de
01 (um) ano, a partir de 01.01.89.
- CIA. SÃO PAULO - DISTRIBUIDORA DE
DERIVADOS DE PETRÓLEO - LION S.A. E/OU LION AMAZÔNIA S.A.
COMPANHIA PAULISTA DE SEGUROS VERA CRUZ SEGURADORA S.A.
- Desconto de 40% aplicável sobre
as taxas da tarifa de transportes
terrestres nos percursos urbanos/
suburbanos e adicionais da apóli-
ce, pelo prazo de 01 (um) ano, a
partir de 01.01.89.
- Redução de 50% aplicável às taxas
básicas e adicionais referentes aos
percursos terrestres Interestadu-
ais/Intermunicipais, por 02 (dois)
anos, a partir de 01.01.89.
- CIA. GRÁFICA P. SARCINELLI
COMPANHIA DE SEGUROS DA BAHIA
- Manutenção do desconto de 50% so-
bre as taxas da Tarifa Terrestre
e adicionais da apólice, para os
embarques intermunicipais/interes-
taduais, pelo prazo de 02 (dois)
anos, a partir de 01.01.89.
- NATIONAL DO BRASIL LTDA - CONTROLA
DORA- E SUA CONTROLADA
AMÉRICA LATINA COMPANHIA DE SEGUROS
- Manutenção do desconto percentual
de 25% sobre as taxas da Tabela de
Taxas Mínimas para os seguros de
viagens Internacionais para embar-
ques marítimos, sob a Garantia "A"
e "C", pelo prazo de 01 (um) ano,
a partir de 01.01.89.
- FANAVID - FÁBRICA NACIONAL DE VI-
DROS DE SEGURANÇA LIMITADA - TECELAGEM JACYRA LIMITADA
ITAÚ SEGUROS S.A. INDIANA CIA. DE SEGUROS GERAIS
- Redução de 50% da taxa aplicada
aos embarques urbanos/suburbanos,
sob as garantias básicas da apóli-
ce, por 02 (dois) anos, a contar
de 01.01.89.
- Desconto de 50% sobre as taxas bá-
sicas da tarifa, aplicáveis exclusi-
vamente aos percursos Intermuni-
cipais/Interestaduais, pelo prazo de
02 (dois) anos, a partir de 01.01.89.

*

* * *

Ponencias presentadas en las

VIII JORNADAS DE MARKETING
EN EL SEGURO

PROMOCION Y MOTIVACION : DOS
IMPORTANTES MEDIOS DE ESTIMULAR
LAS VENTAS

Jorge Hernández Aliques
NATIONALE NEDERLANDEN

INDICE

	<u>Pág.</u>
I. INTRODUCCION: PRESENTE Y FUTURO DEL SECTOR SEGUROS.	1
II. PROMOCION.	2
. Importancia de las promociones	
. Compatibilidad entre promoción al consumidor y prestigio	
. Posibilidad de adaptación a Seguros de promociones al consumidor del Sector Consumo	
III. MOTIVACION	5
. Tipos	
. Sector Seguros y Motivación	
. Incentivos y Motivación	
. Concursos de Ventas	

JORNADAS DE MARKETING EN EL SEGURO
=====

PROMOCION Y MOTIVACION : DOS IMPORTANTES MEDIOS DE ESTIMULAR LAS VENTAS.

I. INTRODUCCION : PRESENTE Y FUTURO DEL SECTOR SEGUROS.

El Sector Seguros en España ha sufrido una honda transformación en los últimos años. Por un lado la Demanda ha crecido cuantitativa y cualitativamente. El consumidor de seguros - español siente la necesidad de asegurar tanto su presente como su futuro, pero al mismo tiempo es más exigente y está más preparado para analizar los productos que se le ofrecen.

Por otro lado la Oferta también ha cambiado. Aparecen nuevas empresas, la mayoría multinacionales, con amplias gamas de productos y nuevos métodos de comunicación mucho más agresivos que los tradicionales en este mercado que hace reaccionar a las empresas ya instaladas en el Sector.

Todas estas circunstancias que estamos viviendo en la actualidad se acentuarán en el futuro y llevarán a nuestro sector a niveles de competitividad, falta de diferenciación de productos y exigencia del consumidor, muy similares a los que ya se viven en Sectores de Consumo.

En esas situaciones, el cumplir los objetivos de ventas es una auténtica obsesión. Una obsesión que dentro de no mucho tiempo todos nosotros, seamos o no responsables de marketing, viviremos.

Todo esto nos hace pensar que nuestro Sector, está empezando a tener, y tendrá con seguridad en el futuro, los mismos problemas que hace tiempo existen en Consumo.

El Marketing, como actividad mas importante en este Sector (casi la totalidad de los D.G. provienen de este campo), ha proporcionado numerosas técnicas para resolver estos problemas y conseguir cubrir los objetivos de ventas de sus empresas.

Pues bien, ¿Por que no utilizar en seguros técnicas de probado éxito en Consumo?

Por supuesto, habrán de ser adaptadas a nuestras necesidades y características; pero si funcionaron en Consumo, funcionarán también en nuestro Sector.

Las dos técnicas más importantes de estímulo de ventas en la actualidad son : Promoción y Motivación.

II. PROMOCION

Dado que durante las "Jornadas de Marketing" se ha hablado repetidas veces sobre las Promociones, ahora solo se va a incidir en 3 aspectos de las mismas:

- Importancia actual de las Promociones
- Compatibilidad entre Promoción y Prestigio al Consumidor.
- Posibilidad de adaptación a Seguros de Promociones al Consumidor del Sector Consumo.

IMPORTANCIA DE LAS PROMOCIONES

En 1983 de los 113.800 millones de dólares gastados en Estados Unidos en Comunicación de Marketing; el 63%, es decir, 71.700 millones de dólares correspondían a Promoción de Ventas con un crecimiento del 12% sobre el año anterior. Mientras tanto, la Publicidad gastó los 42.100 millones restantes, el 37%, con un crecimiento del 9% sobre el año anterior.

Es decir, la Promoción no solo supone casi el doble del gasto de la Publicidad, sino que sigue creciendo a un ritmo más elevado que ésta.

En España la situación es todavía algo distinta, aunque al darse en el Mercado factores muy similares a los que impulsaron la Promoción en Estados Unidos, parece lógico pensar que en un futuro no muy lejano la Promoción adquirirá una importancia decisiva dentro del Mercado Español.

COMPATIBILIDAD ENTRE PROMOCION AL CONSUMIDOR Y PRESTIGIO

Un tópico muy generalizado es pensar que solo se pueden promocionar aquellas marcas o productos de bajo prestigio.

La experiencia nos demuestra que esto es falso.

Promociones al consumidor de perfumes como Cacharel, automóviles como Alfa Romeo, e incluso BMW nos indica que cualquier marca o producto puede y debe ser promocionada. El resto consiste en diseñar aquella promoción que se adapte a las características del producto o marca promocionada.

POSIBILIDAD DE ADAPTACION A SEGUROS DE PROMOCIONES AL CONSUMIDOR DEL SECTOR CONSUMO.

El Sector Seguros presenta varios importantes problemas a la hora de realizar Promociones:

- Sus productos no son tangibles y por lo tanto no pueden ser exhibidos ni almacenados.
- Impedimentos legales a la realización de descuentos - en el precio de los Seguros.

Estos problemas limitan el campo de actuación promocional pero en absoluto lo anulan.

Ejemplos de Promociones del Sector Consumo aplicables a Seguros.

- Promociones de Regalo inmediato.
- Promociones de Regalo diferido.
- Promociones de Regalo mediante Concursos.
- Promociones Conjuntas/Tandem.

UN CASO PRACTICO

Rápido análisis de una Promoción al Consumidor realizada en el Sector Seguros durante 1987.

- . Mecánica
- . Comunicación
- . Resultados

III. MOTIVACION

DEFINICION:

Se entiende por motivación aquella fuerza o impulso que lleva a una persona a elegir una acción concreta entre aquellas que podría realizar en unas circunstancias dadas.

TIPOS DE MOTIVACION

Existen dos tipo de motivación:

- Motivación intrínseca y
- Motivación extrínseca

Ambas concurren para formar la "motivación" como fuerza que impulsa a ejecutar cualquier acción concreta.

Motivación Intrínseca: Es el tipo de fuerza que atrae a una persona para realizar una acción, concreta, a causa de la satisfacción que espera obtener por el hecho de realizarla.

Lo deseado por el sujeto, que se mueve por este tipo de motivación, puede abarcar desde la satisfacción de hacer algo que le gusta hacer, hasta la satisfacción ligada al logro del aprendizaje.

Motivación extrínseca: Es el tipo de fuerza que empuja a la persona a realizar una acción debido a las recompensas (o castigos) unidos a la ejecución de la acción; es decir, a la respuesta que va a provocar dicha acción en el exterior.

Lo que la persona realmente desea no es la realización de la acción concreta, sino la recompensa que obtendrá a cambio de la misma. La ejecución de la acción es solo una "Condición" impuesta.

La motivación generada a través de atribución de status en la organización y los incentivos, pertenecen a este tipo de motivación.

SECTOR SEGUROS Y MOTIVACION

En un Sector como éste cada vez más competitivo, con empresas más agresivas, productos menos diferenciados y consumidores más preparados; lo que en el futuro marcará la diferencia entre las empresas será su factor humano.

Aquellas empresas que sean capaces de "motivar" a sus empleados serán aquellas que conseguirán sus objetivos.

La "motivación" de una persona por parte de la empresa para la que trabaja, exige la satisfacción de sus necesidades de motivación intrínseca y extrínseca.

La primera se logrará facilitando a la persona la "formación" necesaria para el desempeño de sus funciones presentes y futuras, y colocándola en una posición acorde con sus aptitudes actuales.

La segunda se logrará fundamentalmente a través de INCENTIVOS.

INCENTIVOS Y MOTIVACION

Una organización tiene un cierto poder para controlar el comportamiento de las personas que pertenecen a la misma. Este poder reside fundamentalmente en la administración de los incentivos. Dicha administración consiste en asignar los incentivos al logro de determinados objetivos o tareas.

Es indudable que a través del manejo de los incentivos, la organización puede motivar a sus miembros para aceptar

sus reglas y cumplir sus objetivos. Ahora bien, se ha de tener en cuenta que a través de un proceso de este tipo se puede generar solo motivación extrínseca.

Se considera "incentivo" toda remuneración dada a un empleado: salario, bonos, comisiones, rappelés, remuneración en especie y premios.

Normalmente todos ellos a excepción de los "Premios" son el pago por el desempeño de una tarea dentro de la organización, y se formaliza mediante contrato.

Los "Premios" y su forma mas sofisticada, "los Concursos", ya sean puntuales ó de realización periódica, se ejecutan al margen de contratos laborales y tiene como objetivo remunerar el cumplimiento de un objetivo puntual.

CONCURSOS DE VENTAS

Son la mejor herramienta de la que dispone el responsable de Marketing para motivar a la red de ventas de su empresa.

Los Concursos de ventas son especialmente útiles para conseguir ambiciosos objetivos a corto plazo:

Lanzamiento/relanzamiento de un producto, apertura de una oficina, dramático incremento en los objetivos de ventas.

El principal efecto que producen en las fuerzas de ventas, cuando están bien diseñados y realizados, es el mantenerlas durante la duración del mismo en esa tensión necesaria para cumplir ambiciosos objetivos de ventas.

Condiciones para el éxito:

Hay una serie de requisitos que deben ser cumplidos para obtener los resultados deseados.

1. El Concurso no debe ser discriminatorio: Deberán tener acceso al mismo todos los integrantes de la fuerza de ventas.
2. Ha de establecer competencia dentro de cada función de ventas.
3. Los objetivos han de estar bien definidos: claros, conseguibles, medibles y justos.

Por justos se entiende que haya proporción entre medios y objetivos entre distintos miembros del equipo de ventas. Para ello la medición de los resultados en comparación con los objetivos ha de hacerse en términos relativos.

4. Premios atractivos
5. Duración limitada Un Concurso de más de 3 meses de duración es difícil que funcione. En caso de necesidad de Concursos más largos hay que establecer ganadores parciales convirtiendo el Concurso en una sucesión de varios de corta duración.
6. Comunicación. Absolutamente esencial. Se puede subdividir en otras:
 - Comunicación del Concurso:

Se deberá realizar de una manera formal, apoyado por los más altos estamentos de la empresa y utilizando todos los medios de presentación al alcance de la organización.

Como elemento de apoyo se deberán editar y repartir entre la red las bases del concurso.
 - Comunicación de resultados:

Periódicamente se deberán enviar comunicados a los participantes informándoles de los resultados y su situación dentro del concurso.

Estos comunicados pueden ir acompañados de pequeños regalos relacionados con el Concurso ("gadgets") y deberán enviarse, si es posible, a los domicilios particulares de los participantes.

Siempre es interesante involucrar a los familiares.
 - Comunicación de ganadores:

Es muy importante comunicar a toda la organización los ganadores del Concurso. Al igual que en la presentación es recomendable utilizar medios formales para hacerlo: cartas firmadas por altos directivos, revistas de la Compañía, tablón de anuncios, convenciones, etc.
7. Imaginación: Es quizás el elemento más importante y necesario y sin el cual este tipo de acciones pueden convertirse en rutinarias y por lo tanto pierden toda su efectividad.

UN CASO PRACTICO

Análisis de un Concurso de ventas real.

- Mecánica
- Presentación

Ponencias presentadas en las

VIII JORNADAS DE MARKETING
EN EL SEGURO

LAS ESPONSORIZACIONES

Antolín García
UNIPUBLIC

Para mi es un placer y un honor estar aquí, en esta tribuna. Primero porque todos Vdes. son unos grandes especialistas, yo no lo soy, y me voy a tomar el atrevimiento de hablar de algo que evidentemente Vdes. conocen.

Mi única experiencia es que yo hice deporte, fui campeón de España de Atletismo, de velocidad, fui internacional, no olímpico a causa de una lesión; he seguido siempre en el mundo del deporte, en la parte organizativa; después en Televisión durante 20 años como comentarista deportivo, con mayor o menor éxito pero he estado allí, y después pertenezco a una empresa que creamos llamada UNIPUBLIC, donde apostamos durante años por el deporte, y efectivamente parece que empieza a funcionar. En lo que nadie creía ahora, hoy, se empieza a creer.

El tema de "patrocinio", que me gusta más que la palabra inglesa, es muy antigua; yo quiero pensar que el mejor patrocinio que ha habido en la historia fue en las antiguas olimpiadas, aquellas que se hacían en la era antigua, no moderna, donde paraban las guerras para competir noblemente y patrocinaban la paz. Ese fue el primer gran patrocinio; ahora la cosa ha variado totalmente como veremos.

El Deporte y la Publicidad son dos temas ampliamente conocidos conocidos por separado, pero es posible que al presentarlos juntos se cree una constante inevitable debido por una parte a que teóricamente nada hay más puro en la vida que el deporte, y por otra a que, teóricamente también, nada más lleno de intrigas e intereses que la publicidad.

Sin embargo, buscando un paralelismo con la biología, podemos establecer una relación de perfecta simbiosis entre el deporte y la publicidad, omitiendo todos los beneficios que el primero proporciona a ésta, que son perfectamente conocidos y jamás se han cuestionado, y exponiendo los que la publicidad proporciona al deporte, porque, al parecer abstractos e inconcretos, han sido siempre más discutidos.

En primer lugar, es preciso distinguir entre varios tipos de publicidad y varias clases de deportes. Hay deportes millonarios, con posibilidad de llegar a cifras

astronómicas por medio de sus taquillas. Refiriéndonos a España tomemos, por ejemplo, el clásico del fútbol, y hay deportes minoritarios, de élite como pueden ser el tenis y el golf, que tienen una taquilla muy limitada. Hay otros de audiencia mayoritaria pero con poca o ninguna posibilidad de ingresar dinero en sus arcas por medio de la taquilla, es el caso del atletismo, donde todavía en España la gente no acude porque, entre otras cosas, no tenemos ni estadios; o el ciclismo, en el cual se ve pasar a los corredores y nada más.

Por otra parte, existen distintas clases de publicidad siempre referida al deporte: publicidad en la vestimenta del deportista y en el utillaje; publicidad estática en los campos de fútbol; los patrocinadores, los organizadores de los grandes premios; y como punto y aparte la publicidad estatal, para lograr una imagen de marca, si no imagen del país o de actitud política, que se consigue, por ejemplo, preparando durante cuatro años unas instalaciones deportivas casi con el sólo propósito de que sean vistas y admiradas por el mundo entero, en una retransmisión de unas olimpiadas, o campeonatos del mundo, o como reflejo del estilo y nivel de vida que en consecuencia debe existir en ese país gracias, por ejemplo, a ese determinado tipo de gobierno.

Remontándonos al origen de la relación entre el deporte y la publicidad, hay que señalar que no conocemos datos de cuál fue la primera vez que un campo de deportes o un deportista aparecieron decorados con una marca comercial.

Sería interesante investigar también quién se acercó a quién, aunque en ambos casos la iniciativa resultaría respetable. Si el primer paso lo dió el Deporte lo hizo, sin duda alguna, obligado por la necesidad, o tal vez fue empujado por la ilusión, y en cualquier caso, deslumbrado por el baile de los millones. Los tres motivos parecen absolutamente razonables.

En el otro supuesto, si fue la publicidad quien buscó al deportista, sería simplemente por cuestión de instinto, dado que es obvio que hay que situar los mensajes en los lugares donde hay gente que puede verlos.

Hay que matizar que la negociación se debió desarrollar entre dos hombres de negocios, porque hay quien se empeña en ver a los astutos ejecutivos de la publicidad, hombres maduros y experimentados, negociando con atletas jóvenes y risueños, cuya ocupación fundamental es ganar competiciones y tomar vasos de leche para mantenerse en forma.

Pero eso no es así, porque la negociación por parte de los atletas-deportistas, en general, la llevan a cabo ejecutivos tan duros y eficaces como los de la publicidad, conscientes de que necesitan mucho dinero para mantener sus plataformas y seguros de que tienen en sus manos algo por lo cual, los astutos ejecutivos de publicidad, van a pagar sus millones.

Es una negociación seria de poder a poder en la que con los años, cada espacio publicitario tiene su valor y su precio. Existen deportes que si no se hubiesen sentado a la mesa de esta negociación habrían perecido. Existen torneos que si no se hubieran negociado no se habrían celebrado nunca.

Alguién se preguntará qué es lo que ocurre con las ayudas estatales. Sin entrar en este tema, todos sabemos que existen, pero a pesar de ellas, aún siguen siendo necesarias estas negociaciones. Pero no solo en España, o en Estados Unidos, o en los países que tienen ciertos regímenes políticos, sino en todo el mundo, sea cual sea su forma de gobierno. ¿Quiere esto decir que no existiría el deporte sin la publicidad?, pues sin duda que no. El deporte sí existiría, pero no con la fuerza, la trascendencia, la afición, la calidad, las marcas y el poder de convocatoria que tiene con el apoyo de la publicidad.

Más clara es aún la capacidad de supervivencia que tiene la publicidad sin el deporte, de hecho el deporte solamente tiene dos salidas para sobrevivir: una son las llamadas ayudas estatales y otras son los ingresos a través de la publicidad, sin contar a aquellos afortunados que disponen de unas sustanciosas taquillas y las cuotas de sus decenas de miles de socios.

La publicidad, sin embargo, dispone de cientos de medios o cauces para hacer llegar sus mensajes a cualquier mercado consumidor.

Hace algún tiempo se publicó en la prensa que un famoso personaje, por razones relacionadas con la religión que practica, se negaba a recibir una sencilla transfusión de sangre con la cual superaría fácilmente su enfermedad.

El apoyo publicitario podría compararse con una inyección de vitalidad para ciertos deportes y no existe por supuesto ninguna razón ética o moral que incline o que disponga a ninguna Federación, Club, o Deportista, a no querer recibirla.

Las personas que con su dinero apoyan a escritores, escultores, pintores, músicos o cualquier artista en general, reciben un nombre que se ha convertido en sinónimo indiscutible de generosidad y desinterés. Son los mecenas.

Hay otras personas que sus afanes los dedican a crear instituciones, fundaciones y organizaciones, que se dedican simple y llanamente a hacer buenas obras. Son los filántropos, sinónimo no solo de generosidad y desinterés, sino también de bondad y humanidad.

¿Cómo llamamos a los que dedican millones, todos los años en este país, a apoyar el deporte? ¿y si estos tuvieran un nombre, de qué sería sinónimo?

Parece que ha llegado el momento de hacer justicia a todas aquellas entidades, empresas, marcas y sobre todo a aquellos hombres que dirigen sus presupuestos de publicidad, aquellos que mantienen equipos que padecen nóminas altísimas, aquellos que prefieren poner sus adhesivos en una pista de cross, en lugar de en una discoteca; que se inclinan -a igualdad de precio- por patrocinar un gran premio en cualquier deporte, que meter unos spots más en televisión, aquellos que pudiendo ser protagonistas de un mensaje publicitario a base de primeros planos de su producto y su marca prefieren, por el contrario, situar estos mensajes tímidamente, en un segundo plano, dejando el centro de la pista para el deporte y los deportistas.

Naturalmente existen nombres de clubs y nombres de equipos con tal fuerza, con tal trayectoria profesional, que cuesta trabajo imaginarse con necesidades económicas tales que fichen con marcas comerciales, da la sensación, en estos casos, que el apoyo no es para sobrevivir, sino pura ambición de llenar aún más sus arcas. Nada más lejos de la realidad.

Estas entidades son auténticas empresas que generan trabajo para cientos de personas y que soportan más que nadie las dificultades de la actual situación económica; es decir, son empresas que necesitan más que las pequeñas de la creación de nuevos cauces de ingresos que les permitan seguir manteniéndose a flote.

Dentro de unos años, cuando por fin España esté integrada totalmente en el Mercado Común Europeo, existirán marcas españolas que resultarán familiares en todos los países de esa Organización por culpa de la publicidad, en su apoyo al deporte español, cuando brilla más allá de nuestras fronteras.

No hay que olvidar al principal beneficiario de esta simbiosis, al espectador del deporte, el hombre, ciudadano que vive el deporte, que va a las carreras, que llena los estadios, que compra los periódicos deportivos, que ve la televisión, escucha la radio, que es o no socio de un club, pero que tiene sus ídolos. A él habría que preguntarle si le molesta que un jugador de fútbol lleve un nombre comercial en la camiseta, que un ciclista lleve nombres comerciales en su maillot, que una empresa patrocine una prueba automovilística, que un anunciante pague por poner un cartel con su marca detrás de una canasta de baloncesto.

No es cuestión de hacer un referéndum en este sentido, porque no parece existir ninguna razón por la que a nadie puede molestarle la aparición de una marca comercial cuando casi todos nosotros las llevamos gratis sin cobrar nada, en los nikys de verano, en los pantalones vaqueros, en el centro de nuestras corbatas, en las esferas de nuestros relojes, en las suelas de nuestros zapatos, y en la bolsa de ese establecimiento donde acabamos de hacer nuestras compras.

A cambio de este pequeño festival de marcas y colores, que están siempre donde se celebra cualquier evento deportivo, docenas de deportes siguen existiendo y docenas de millones de españoles podemos seguir disfrutando de ellos.

Como UNIPUBLIC es la organizadora, entre otras pruebas, de la Vuelta Ciclista a España, nos inclinamos a sintetizar todo lo anteriormente expuesto, desarrollándolo en el mundo del ciclismo.

¿Puede alguien imaginarse al hombre más persuasivo del mundo intentando vender la idea de crear un equipo ciclista a cualquier empresario serio de este país?. El planteamiento es sencillo, se trata de contratar a 15 ciclistas profesionales, un par de mecánicos, un masajista, un director, un médico, un entrenador y ponerles en nómina. Luego, un par de coches especialmente habilitados y la compra de 15 ó 20 bicicletas, cuyo precio por unidad se acerca a las 200.000 pesetas. Equipo, vestimenta, complementos, etc.

A continuación se presenta un calendario de pruebas, se desarrolla en España y también en el extranjero; hay gastos de gasolina para unos 30.000 kilómetros al año, hoteles que cuestan mucho dinero para ir por España, por Francia o por Italia, para todos los componentes del equipo; viajes de avión, etc. etc. etc.

Después se pone un número muy alto, del 1 al 9 seguido de siete ceros, y se le dice que va a ganar muchas, muchas carreras, pero que nadie se va a enterar de ellas, que televisión no va a sacar imágenes de su hombre fuerte ganando una etapa en la Vuelta Ciclista a España o en el Giro, que la radio no va a hablar de cierta escapada por el Tour de Francia, que los periódicos no van a sacar fotos de su maillot lleno de sudor cuando un corredor se parte los huesos en el "Paves" de Bélgica; cuando esos diecisiete millones de españoles que han seguido de cerca la Vuelta a España hayan sido obligados a ver un telefilm americano por alguien que ha pensado que no es bueno que la publicidad apoye al deporte.

Parece que la audiencia máxima que ha habido en el mundo no fue ni cuando el hombre llegó a la luna, ni cuando el Papa ha realizado alguna visita a un determinado país. La máxima

audiencia que ha tenido la Televisión fue en Los Angeles, en la última olimpiada, el día de la inauguración. Yo tuve la suerte de contarla, aquello era tremendo, las cifras que nos llegaban eran de miles de millones de espectadores.

Naturalmente esto ha propiciado que el deporte, como soporte, y detrás la televisión fundamentalmente, haya hecho que las marcas vengán a buscar primero por la actuación deportiva genérica, es decir, estar en campos de fútbol, estar en la NBA, estar en baloncesto, estar en el ciclismo o ir a por los hombres que pueden vender sus productos.

La importancia de la Televisión es ya tan grande que en 1.968, en Méjico, si Vdes. recuerdan, unos Señores llamados: John Carlos, Jim James, Tomy Smith, Willy Banks y alguno más, cuando subieron al pódium levantaron el brazo con un guante negro. Ellos eran negros y fue el famoso "black power" reivindicando que les trataran bien. Fue una forma de patrocinarse ellos mismos con el deporte.

Desgraciadamente muchas veces la política entra en juego también, y en Múnich tuve yo también que retransmitir -fue una de las cosas más desagradables que he tenido que contar ante una cámara-, cuando los palestinos mataron a unos israelitas y se produjeron todos aquellos sucesos tan graves. Ellos también reivindicaban otras cosas.

Pero lo más importante es que el hombre, el deportista, no solo ya el deporte en sí, se ha convertido, no digo en nombre-anuncio del todo, pero de alguna forma sí.

En Los Angeles, a una muchachita desconocida, que se llamaba Mary Lou Retton se le ocurrió ser campeona olímpica de gimnasia; al día siguiente esta chiquilla estaba contratada por una casa muy importante de Estados Unidos que vendía productos para niños. Ella se hizo millonaria y antes de regresar ella de Los Angeles todo el mundo comía aquellos productos; tenía una campaña perfectamente organizada.

El caso de Mark Spitz; después de ganar siete medallas también se dedicó él a promocionarse a sí mismo y se hizo millonario.

Aquí, en España, tenemos a un Severiano Ballesteros, o a un Angel Nieto, que son hombres que gracias al deporte son lo que son, pero también gracias a la publicidad que ellos llevan pueden entrenar 8 ó 10 horas diarias, que sin ese patrocinio nunca lo podrían hacer.

Lástima que Blanca Fernández Ochoa hoy no sea una campeona olímpica, porque todos los productos que Blanca llevaba puestos los estarían comprando todos los críos aquí en España.

Un caso curioso, de una empresa que se hundía, Nike; después de la olimpiada de Los Angeles apostaron por un señor que se llamaba Michael Jordan, jugador de baloncesto, campeón olímpico, o por Pat Ewing. Al final se quedaron con Michael Jordan y acertaron. Le dieron trescientos mil dólares, hizo la publicidad, y una casa que estaba arruinada hoy en día es absolutamente millonaria.

Creo que está justificado que hay que patrocinar y creo que está justificado que el nivel del deporte es gracias a los hombres que se dedican a patrocinar.

Yo les leo a Vdes., así de pasada: Real Madrid, Barcelona, hablo por ejemplo del Baloncesto, pero después vienen: Estudiantes, Todagrés, Ram Juventud, CAI-Zaragoza, Caja Canarias, Magia de Huesca, Fórum de Valladolid, Cacaolat, Taugres, Oximesa, TDK, Caja Bilbao, Grupo IFA, Bancobao, Caja de Ronda, ...

Sin estos nombres estos hombres no podrían jugar al baloncesto; las cifras que se cobran son tremendas, astronómicas en muchos casos; gracias a los patrocinios pueden existir.

Como el tiempo se acaba, les vamos a pasar cinco minutos de un video que es una recopilación de pruebas deportivas. Veremos cómo se puede patrocinar o bien el suceso o bien al personaje.

Esto es el festival de la Vuelta Ciclista a España, donde ven Vdes. marcas por todos lados, en las gorras, aquí ven a Fignón, ahí tienen Vdes. a Caja Postal que apostó, y ahora no quiere dejar el Gran Premio por nada. Los coches, todo lo que llevamos en la Vuelta Ciclista a España, donde nos movemos 1.700 personas y 400 vehículos. Ahí tenemos al pequeño Belda, pequeño y gran corredor, uno de los hombres más publicitarios, sin duda.

Todo el ciclismo, gracias a como se hace ahora, todos estos señores pueden entrenar; cuando yo empecé a transmitir ciclismo, no tenían prácticamente para comer, no ganaban un duro. Hoy Perico Delgado, por ejemplo, tiene un contrato, aparte de otros asuntos, de 85 millones de pesetas.

Como ven, aprovechamos todo lo que hay que aprovechar para tener patrocinadores, porque en el ciclismo hay mucha gente, pero nadie paga un duro por ir a verlo. Todo es gratis, excepto el ciclismo de pista, el de ruta deseando que esté lleno pero nadie paga.

Todas las pancartas se aprovechan. Hemos visto una imagen de Coca-Cola, concretamente de un helicóptero.

Aquí tenemos al atletismo, donde están grandes figuras y donde no podríamos pagar naturalmente ni a Ben Jonhson, ni al Sr. Moses, ni a Carl Lewis, lo que cobran si no tuviéramos patrocinadores.

En la Vuelta a España el pasado año colaboró Velázquez, Caser prestándonos una ayuda tremenda.

Pues ya ven Vdes., desde los dorsales que llevan una marca hasta todo.

Y las Olimpiadas en estos momentos se pueden celebrar -aunque en ellas no hay publicidad- gracias a que las televisiones, la televisión americana fundamentalmente, compran las olimpiadas por unas cifras astronómicas y luego ellas naturalmente hacen su publicidad dentro de sus programas.

El esfuerzo de este hombre subiendo una montaña seguramente no fuera posible si no entrenase 7 horas diarias, y para eso no puede trabajar más que en el deporte que practica. Es decir, el concepto de aficionado para ser gran figura pasó a la historia, está reconocido por el Comité Olímpico Internacional.